



**PAUTA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA 18/03/2025**

**09:00 horas**

**EXPEDIENTE DO DIA**

- Projeto de Resolução nº 002/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Ata da 04ª Sessão Ordinária de 2025.
- Indicação nº 062/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 063/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 064/2025 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho e Joéliton Leal.
- Indicação nº 065/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 066/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 067/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 068/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 069/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 070/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 071/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 072/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 073/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 074/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 075/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.

**REQUERIMENTOS**

- Requerimento nº 060/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 061/2025 de iniciativa dos Vereadores Joéliton Leal e Maciél.
- Requerimento nº 062/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 063/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 064/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 065/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 066/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 067/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 068/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 069/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 070/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 071/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.



## ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei n° 001/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 002/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 042/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar n° 001/2025 com Mensagem Substitutiva Parcial n° 001/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 002/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar n° 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar n° 002/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar n° 003/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).
- Projeto de Lei n° 003/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 004/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 005/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 006/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei n° 007/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar n° 003/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).



**POJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025  
DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA:** “Altera dispositivo da Resolução 027, de 22 de dezembro de 2023 - Regimento Interno, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Altera o art. 128, da Resolução 027, de 22 de dezembro de 2023 - Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às 14h (quatorze horas), após a constatação de verificação da presença de, no mínimo, 1 /3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de até 3 (três) horas, ressalvados os acréscimos regimentais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO  
**Presidente**



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução altera o horário da sessão ordinária desta Casa Legislativa para as segundas-feiras, às 14 horas, e desta forma melhorar o atendimento dos Munícipes e funcionamento do processo legislativo.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a provação da respectiva resolução.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 12/03/2025

ANDREIA TEODORO PINTO

**Presidente**

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

**1º. Vice-Presidente**

LEONARDO DE PAULA DIAS

**1º. Secretário**

JOSÉ CARLOS BERNARDES

**2º. Vice-Presidente**

THAUANA PADILHA

**2º. Secretária**



**ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA,  
REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às nove horas e dezesseis minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Marilda Barbosa Correa Garcia, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Leonardo de Paula Dias, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Helio Pereira e Gilmar José Petry. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 04ª sessão Ordinária, do 1º período da 9ª legislatura. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei nº 004/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula:** “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme especifica”. **Projeto de Lei nº 005/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula:** “Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica”. **Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula:** “Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”. **Mensagem Substitutiva Parcial ao Projeto de Lei Complementar n. 001, de 31 de janeiro de 2025, em regime de urgência.** O regime de urgência foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. Passou-se a Leitura das Indicações. **Indicação nº 035/2025** de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente realize urgentemente a pavimentação asfáltica e paisagismo com implantação de calçadas e acesso às empresas tangenciais da Rua Magnólia, Bairro Eucaliptos, neste Município. **Indicação nº 036/2025** de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. O Vereador Joéliton Leal que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que seja sinalizado com faixa amarela um dos lados da Av. das Araucárias no trecho entre a Av. Brasil e Rua Butiá, bem como, todas as áreas de giro dos cruzamentos existentes neste trecho. **Indicação nº 037/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha. A Vereadora Thauana Padilha, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da secretaria competente, seja verificado a possibilidade da criação de um protocolo único de atendimento padronizado ao idoso nas Unidades Básicas de Saúde do município. **Indicação nº 038/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente, para que



envie notificação, sobre limpeza de terrenos baldios a seus proprietários, visando a roçada/limpeza em terrenos localizados na rua Coruja, esquina com a rua Guará em frente ao numeral 2035 e também na esquina com avenida Portugal, no bairro Galha Azul de nosso município. **Indicação nº 039/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A Vereadora Marilda Garcia que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo que seja instalado um ponto de ônibus em frente a UPA na Rua Rio Tejo, 515 – Pioneiros. **Indicação nº 040/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo instalação de iluminação pública no projeto Meu campinho na Praça Tridi localizada na Rua Tridi número 53 no bairro galha azul. **Indicação nº 041/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, vem por meio deste solicitar um recapeamento asfáltico por toda a extensão da travessa São Romão. **Indicação nº 042/2025** de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá. O Vereador Prof. Fabiano Fubá que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da Secretaria Municipal competente, seja analisada a possibilidade de realizar o conserto da pavimentação em piso paver que apresenta afundamento na divisa das Ruas Marabú e Albatroz, no entorno da Escola Municipal Antônio Baldan, no bairro Galha Azul. **Indicação nº 043/2025** de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco. O Vereador Esiquiel Franco que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) solicitando a reparação na rede de esgoto na esquina da Rua João Quirino Leal com a Travessa Pedro Franco que se encontra danificada e com vazamento. **Indicação nº 044/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, para que seja realizado a ampliação do ponto de parada de ônibus no seguinte endereço: Rua Boa Vista, em frente ao nº 217 – Bairro Estados. **Indicação nº 045/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora Déia Teodoro que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria competente, que seja feita a colocação de lixeiras na Praça Angico localizada na Rua Jaguariaíva esquina com a Travessa Mandirituba, s/nº no Bairro Estados. **Indicação nº 046/2025** de iniciativa do Vereador Laco Almeida. O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências a Secretaria de obras visando a manutenção do leito da Av. Brasil esquina com a Av. Cedro, Bairro Eucaliptos. Passou-se a Leitura dos Requerimentos. **Requerimento nº 027/2025** de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre a viabilidade de pavimentação asfáltica na Rua José Custódio dos Santos, localizada no bairro Eucaliptos. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Joéliton Leal fez uso da Palavra:** “Bom dia Presidente, bom dia nobres colegas de bancada, toda população presente, a população que nos assiste, bom dia especial a minha filha que também está aqui. O meu requerimento hoje ele vem de encontro ao pedido de informação junto ao Executivo sobre a



viabilidade de pavimentação da Rua José Custódio dos Santos. Uma das poucas ruas ainda da área central aqui que não está asfaltada e uma via muito importante, onde além da pavimentação asfáltica estar atendendo aos moradores ali daquela região, estará atendendo também, nós temos empresas, grandes empresas ali na região. Ele também pode ser uma via de desafogo para o trânsito da Avenida Brasil, onde o pessoal que mora tanto no Jardim Brasil quanto no Greenfield vai estar podendo fazer um acesso até mesmo, em vários momentos, mais rápido do que pegando a Jatobá e pegando a Avenida Brasil. E também, futuramente, como já tem se cogitado, a projeção dessa rua poder estar ligando a Rua Francisco Ferreira da Cruz, onde poderá ser usada como rota de desvio para o tráfego pesado que hoje acaba entrando na Avenida Brasil aqui pela Jatobá e impactando diretamente no fluxo. Então, peço voto favorável dos nobres Vereadores presentes, obrigada Presidente". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 029/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. O Vereador Fernandinho que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a realização de um estudo técnico para a instalação de iluminação pública na Rua Rio Atuba, entre as ruas Rio Paranapanema e Rio Guarani, no Bairro Iguçu. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Fernandinho fez uso da Palavra:** "Muito bom dia Senhora Presidente, aos colegas Vereadores, população que nos assiste de forma presencial e remota. Esse é um sonho muito antigo da população, graças ao tempo a região ali do Bairro Iguçu II agora ela foi regularizada, então toda aquela extensão Presidente, que vem do CMEI Vovô Juca até a Travessa Rio Novo na Rio Parnaíba, ela foi regularizada. Então nada mais justo que após 30 (trinta) anos que ocorreu essa regularização, que os munícipes que contribuem com seus impostos eles tenham o direito a política pública, tanto do saneamento básico, a pavimentação. Mas esse requerimento é solicitando a iluminação pública, nós temos uma PPP agora que foi aprovada, que em breve vai atender a toda a Fazenda Rio Grande, com o 100% LED. Então nada mais justo que a gente consiga levar uma pétala ali ou uns 05 (cinco) postes de luz, porque em todo processo licitatório sempre há uma porcentagem a mais, um aditivo de pelo menos 30% para essas questões emergenciais, novas ruas, novas situações que haja necessidade de iluminação. Então, esse foi um compromisso que eu tive com a população lá e estou trazendo aqui em forma de pedido aos meus amigos, que aprovelem esse requerimento para que a gente consiga levar lá qualidade de vida e principalmente a segurança. Infelizmente lá, por mais que a Guarda Municipal nos ajude muito, a região está tomada por "nóias", vamos dizer assim, pessoas usuárias de drogas, virou uma cracolândia e uma forma da gente melhorar ali aquela região vai ser trazendo iluminação, tá bom. Obrigada Presidente". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 037/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora Déia Teodoro que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a secretaria competente para a Revitalização da Praça Kokubo na avenida Santa Mônica em frente ao n. 1288. O Requerimento foi colocado em discussão. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 038/2025** de iniciativa do Vereador Maciél. O Vereador Maciél, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Solicitação de Estudo de viabilidade para



Implantação de Travessia Elevada, no Colégio Estadual Des. Cunha Pereira, situado na Rua São Natalino, visando a Segurança dos Alunos. O Requerimento foi colocado em discussão. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 039/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha. A Vereadora Thauana Padilha que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria de Saúde, seja realizado um estudo técnico para possível criação de grupos de acompanhamento nas Unidades Básica de Saúdes para pessoas com Fibromialgia, visto que a lei 14.705 de 25 de outubro de 2023 prevê a existência do mesmo. O Requerimento foi colocado em discussão. **A Vereadora Thauana Padilha fez uso da Palavra:** “Bom dia Senhora Presidente, bom dia a todos, bom dia especial também para o nosso vice-prefeito Serjão que está presente hoje. Pessoal, peço o apoio de vocês nesse requerimento, a lei federal 14.705 ela prevê que todas as unidades de saúde tenham grupos de apoio a pessoas com fibromialgia, como já existem com pessoas diabéticas e com pessoas hipertensas né. Fazendo uma pesquisa de campo aqui, nós identificamos que nenhuma das unidades de saúde do município possui esses grupos né. A fibromialgia é uma condição que acomete sete vezes mais mulheres do que homens, ela não tem cura, mas com tratamento adequado a pessoa pode ter muita qualidade de vida. Então, esse requerimento ele é um pedido para que o Executivo faça um estudo de campo para descobrir né, um estudo técnico para descobrir se há a possibilidade das nossas unidades de saúde terem esses grupos para pessoas com fibromialgia, muito obrigada Senhora Presidente. O requerimento continua em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da Palavra:** “Um bom dia a todos os Vereadores, Vereadoras, a todas as pessoas que estão nos acompanhando aqui e também via rede social. É um assunto muito importante, até eu fiz uma reformulação de um projeto de lei que já tinha aqui na Câmara de Vereadores e também criei um projeto de lei que se chama GETEP, que é o Grupo Terapêutico para Atividade Física, envolvendo profissionais da saúde, fisioterapia e profissionais da secretaria de esporte. Porque? Acomete essa doença muitas partes nervo-musculares, envolvendo dores crônicas, então é importante a gente trabalhar com a prevenção, mas no caso de paciente que tem fibromialgia, eles precisam exercer e realizar algumas atividades constantes. Então, importante que essas secretarias trabalhem em conjunto, fazendo com que os pacientes que tenham diagnóstico, forme-se um grupo mesmo, seja diverso, colocando locais para que se possa fazer atividades, principalmente alongamento. Nós temos em nosso município também, que faz um trabalho importante, que é a academia da saúde, onde tem equipamentos, tem fisioterapeuta, só falta nós mobilizarmos as pessoas e mostrar a importância da prevenção e do autocuidado, porque essa doença se realiza com o autocuidado, porque ela não tem cura, ela só ameniza os efeitos colaterais da pessoa depois que ela é diagnosticada. Então nós temos que trabalhar em conjunto, conscientização, seja nas unidades de saúde, seja no esporte, seja em qualquer local que a gente descobrir que tem uma pessoa portadora dessas doenças, e nós temos que dar mecanismos para amenizar as suas dores, inclusive na lei fala sobre estacionamento privativo, sobre fila de banco, tudo isso nós temos que dar essa preferência para essas pessoas. O momento, o dia de crise, ela não consegue às vezes nem pentear o cabelo, então a gente tem que pensar no bem-estar das pessoas, e isso a Câmara de



Vereadores, junto com essa lei federal, já vem trabalhando em cima disso, só falta a gente trabalhar da melhor maneira, chegar às pessoas portadoras dessa doença. Muito obrigado Senhora Presidente”. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 040/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O Vereador que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que por meio da Secretaria competente faça o estudo de viabilidade para abertura das Unidas Básicas de Saúde aos sábados. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Hélio fez uso da Palavra:** “Um bom dia aos nobres Vereadores, Vereadoras, bom dia especial a quem nos acompanha aqui hoje, às pessoas que nos acompanham também de forma remota. Eu fiz esse requerimento porque acredito ser importante que as unidades de saúde abram aos sábados. Eu acho que nós só teremos benefícios, principalmente se nós pensarmos no trabalhador, na trabalhadora, que trabalha de segunda a sexta, então um dia a mais que eles possam ter atendimento, ter acesso à saúde, também é um dia em que as pessoas podem se dirigir às unidades básicas de saúde para coleta de material para exame, para se colocar um DIU, entre outras utilidades, tomar uma vacina e assim por diante. Então peço aos nobres Vereadores aí a aprovação desse requerimento e acredito ser de suma importância nós termos esse olhar aí voltado à saúde, principalmente um dia a mais na semana. Muito obrigado a todos”. O requerimento continua em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da Palavra:** “É um assunto importante, mas ao mesmo tempo é um assunto que nós temos que tratar com muita responsabilidade, primeiramente nós temos que avaliar a situação de como é constituído nosso município. Nosso município é atenção primária, o que quer dizer atenção primária? Atendimento em unidades básicas, porém, nós seguimos portarias do Ministério da Saúde, onde se fala de estratégia da saúde da família, o ESF, onde vem recomendações de como deve funcionar. Oito horas por dia, de segunda a sexta. Porém, para nós tomarmos uma medida, para nós chegarmos aí que é importante sim, nós temos que mudar o conceito e mudar como é cadastrada nossas unidades de saúde no Ministério da Saúde. Nós temos aí que transformar algumas unidades de saúde em unidades de saúde mista. Como que é a unidade saúde mista? Funcionários com horário diferente. Funcionários tipo 12 (doze) horas ou funcionário de 06 (seis) horas, e daí criarmos mecanismo, termos profissionais que possam trabalhar aos sábados, porque o sábado já ficou, segundo a estratégia da família, para trabalhar com mutirões, com prevenção, utilizar-se as equipes onde forma-se focos em determinada região do município, ou, monta um trabalho nos bairros, mesma coisa que já está acontecendo, aproveitar a deixa para colocar que está acontecendo aí das mulheres, nos bairros, nos supermercados. Importante, senhores Vereadores, colocar esse assunto. Está em pauta, está em alta, até quem conseguiu viabilizar esse ônibus, criar um consultório móvel, que partiu lá de trás, comigo e com o Vereador que hoje é Vice-Prefeito Serjão, pensando em levar esse ônibus para consultar lá no rio abaixo, no passo amarelo, onde não tem unidade de saúde e também prestar serviços aqui. Então vem um contexto, inclusive esse ônibus para fazer esse serviço dia de semana, sábado, domingo, foi adquirido com recurso de verba impositiva. Então é importante a Câmara de Vereadores estar atenta a isso e nós não podemos criar mais custo para o município, então sobre a unidade de saúde nós vamos ter que repensar para abrir



aos sábados. É importantíssimo para a nossa população, nós utilizamos o ônibus em determinados bairros, ou se vai abrir as unidades de saúde aos sábados, que tenhamos profissionais, porque senão vai aumentar os gastos com hora extra e outras coisas, além disso, alterar para unidade de saúde mista, trabalhar o pessoal da saúde da família, com o pessoal que não seja saúde da família para poder trabalhar nos sábados, mas é muito importante sim. Muito obrigada Senhora Presidente. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 041/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A Vereadora Marilda Garcia, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando à Secretaria de Saúde, informações detalhadas sobre os natimortos, conforme disposto na Lei 21.403/2023. Existe na maternidade, áreas específicas para internação de parturientes de bebês natimortos ou que sofreram aborto espontâneo? Solicita-se, portanto, que sejam fornecidos esclarecimentos sobre como está sendo realizado o processo de internamento dessas pacientes, após a confirmação da perda gestacional. O Requerimento foi colocado em discussão. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 042/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal competente, para que aprecie o ANTEPROJETO DE LEI que "Institui o Programa de Incentivo Bolsa atleta e Bolsa Técnico no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande; autoriza a abertura de Crédito adicional Especial, e dá outras providências". Outrossim, requer que apresente o impacto orçamentário para contemplar a presente lei, visando atender os artigos 14 e 16 da LRF/LC 101/2000. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Léo fez uso da Palavra:** "Bom dia todas e todos, aos nobres Vereadores, às nobres Vereadoras, todos os assessores presentes, ao nosso Vice-Prefeito Serjão que está aqui, seja sempre muito bem-vindo a esta Casa de Leis, a todos aqueles que nos acompanham de forma remota. Esse anteprojeto visa discutir um tema bastante importante, pertinente, no sentido de que precisamos de políticas públicas que estimulem de fato e incentivem que as nossas crianças possam praticar esportes, que tenham condições financeiras iniciais, porque nós sabemos de muitas crianças nossas que hoje vivem em situação de vulnerabilidade social, que não conseguem se deslocar por exemplo a algumas das áreas onde acontecem as práticas esportivas desenvolvidas pela Secretaria de Esporte. Então é importante que a gente crie condições para inicialmente tirar essa criança da rua e possibilitar a ela dignidade na prática esportiva. Esse projeto né, tem amparo, esse anteprojeto, perdão, ele tem amparo na lei federal 10.891/2004, 14.614/2023, são leis federais referentes ao Bolsa Atleta. Nós temos também, do Governo do Estado do Paraná, a lei estadual 18.674/2016, então, já são leis que já normatizam e regulamentam essa prática em todo o estado do Paraná e consequentemente em todo o território nacional. Além disso, nós temos municípios aqui circunvizinhos nossos como Curitiba, São José dos Pinhais e Araucária que já trabalham com a perspectiva do bolsa atleta. Então a perspectiva funciona da seguinte forma, tem que ter um conselho gestor, no caso, a Secretaria já criou o Conselho do Esporte aqui do município de Fazenda Rio Grande, no ano passado, agora estão regularizando isso e esse conselho, acredito que pela legislação ainda, vai precisar



do conselho também da criança, da infância e juventude, também participe disso, não é uma bolsa indiscriminada para filho de amigo, é para atleta que prova rendimento, é para crianças e adolescentes que provam rendimento. Estão disputando competições a nível municipal, estadual, nacional e internacional, não é para qualquer pessoa, tem um critério específico sobre isso, assim para os técnicos a mesma coisa, eles têm que provar resultado junto com seus atletas. Então, a perspectiva desse projeto é fomentar de fato o esporte, se a criança, o jovem, eles tiverem a perspectiva de futuro de serem um atleta profissional, excelente, se não, pelo menos conseguirem um recurso mínimo financeiro para poder participar de forma qualificada em qualquer modalidade esportiva dentro do município de Fazenda Rio Grande, e é isso que a gente quer, eu espero que a gente consiga que o Executivo envie esse projeto para que a gente possa dar vazão para esses recursos que a gente pode captar no governo do Estado, no governo federal e inclusive nas nossas emendas impositivas, como eu já havia destinado nos 03 (três) últimos anos. Então, é importante que a gente crie a segurança jurídica para que a gente possa remanejar esses recursos financeiros para que as nossas crianças e os nossos técnicos que estão cada vez mais despontando no cenário estadual e nacional, que eles possam mostrar toda a força do esporte de Fazenda Rio Grande, por isso eu peço aos nobres vereadores o apoio nessa questão. Muito obrigado Senhora Presidente. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 043/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que subscreve este documento, na forma regimental, requer o envio de expediente à Secretária de Saúde, Monique Costa Budk, solicitando a realização de um mutirão de conscientização e prevenção dos focos do mosquito da dengue no município. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da Palavra:** “Eu fiz esse Requerimento ano passado, no ano retrasado e repeti esse requerimento, o qual também vou procurar a Secretaria de Saúde para conversar com a Secretária, porque é um requerimento muito importante, nós estamos entrando em um período crítico e Fazenda Rio Grande também faz parte, como todos os outros municípios, sobre a dengue. Onde eu coloquei para ela, solicitando para ela que realizasse um mutirão, mas pensando ela como a líder do mutirão, onde sentasse com o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Obras, as outras Secretarias também, mas principalmente essas 03 (três) Secretarias e organizasse um mutirão em conjunto, voltados a ações na comunidade. Onde possam determinar tal final de semana, o bairro, realizando atividades de conscientização, mas o mais importante é removendo entulhos, dando oportunidade para que as pessoas limpem os seus terrenos e traga a frente da sua casa, onde um caminhão da Secretaria de Obras, se assim eles conseguirem fazer, recolha esses entulhos, porque é ali que se propaga a dengue, a dengue começa ali. Porque com acúmulo das águas das chuvas, o que acontece? Teremos muitos criadouros, e isso tem que virar rotina em nosso município para que no período de verão ocorra mais de uma vez, que nós vamos chegar em um tempo que vai estar mais limpo, vai ter menos entulhos com acúmulo de água, diminuindo o risco da nossa população ser acometida pela dengue. Sabemos que a vacina da dengue já está aí, para algumas determinadas faixas etárias, mas temos que prevenir para toda nossa população. A dengue é uma doença que pode matar se não for cuidada, e o cuidado da dengue é a prevenção. Então por isso coloquei,



indiquei direto para a Secretária de Saúde, para que ela possa fazer essa aliança, essa conversa com essas outras Secretarias, mas não podemos esquecer, é responsabilidade de todas as pessoas, a dengue é responsabilidade de todas as pessoas. Nós temos sim a responsabilidade de levar condições, promover a saúde e nós Vereadores, todas as Secretarias, o Prefeito, temos que realizar esse momento de reflexão, para chegarmos na casa das pessoas e poder ajudar, dando a solução. Muito obrigado Senhora Presidente. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 044/2025** de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que junto à SEED busque informações sobre a falta de vagas nos colégios estaduais para o ano letivo de 2025. Nesse sentido, solicitamos informações e esclarecimentos sobre as estratégias e medidas que a SEED pretende adotar para solucionar esse problema. Diante do exposto, gostaríamos de obter respostas para os seguintes questionamentos: 1. Qual é o número total de alunos que ficaram sem vaga nos colégios estaduais neste ano de 2025? 2. Quais fatores contribuíram para a insuficiência de vagas nas instituições estaduais? 3. A SEED tem um plano emergencial para alocar os alunos que ainda não conseguiram matrícula? Se sim, quais são as alternativas previstas? 4. Há previsão de ampliação de vagas nas escolas já existentes ou construção de novas unidades para atender à demanda crescente? 5. Existe a possibilidade de parceria com instituições privadas ou municipais para suprir essa carência? 6. Como será feita a comunicação com os responsáveis pelos alunos afetados e quais serão os prazos para possíveis soluções? 7. Quais medidas estão sendo planejadas para evitar que esse problema se repita nos próximos anos? O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Prof. Fabiano Fubá fez uso da Palavra:** “Bom dia aos nobres Vereadores, às Vereadoras, quero aqui cumprimentar o nosso Vice-Prefeito e amigo né, pessoal meu, Serjão, obrigado pela presença. Cumprimentar as pessoas que nos acompanham de maneira presencial, as pessoas que nos acompanham de maneira remota. É, pessoal, eu sou cria, sou oriundo da escola pública e a escola pública ela transformou a minha vida. A gente foi criado aí, eu, minha mãe e meu irmão e o que que eu pensei? O que vai mudar a minha história vai ser o estudo. Eu percebo que ultimamente né, temos aqui o Professor Hélio, o Professor Léo, que não está sendo tratada da maneira, não vamos dizer correta, mas de uma maneira assim, humanizada, a questão das vagas nas escolas. Porque? Os colégios estaduais. Eu tenho recebido muitas demandas, como vocês também devem ter recebido, e assim, não tem vaga, fica na lista de espera, o município ele já tem algumas escolas que trabalham em dualidade com o Estado, o que quer dizer isso? Quer dizer que o Estado não consegue mais comportar a demanda e o município constrói salas de aula e ainda coloca algumas salas de aula à disposição do Estado. Então essa demanda não é nossa, mas a gente está ajudando, porém, nós vamos fazer algumas políticas né, a nível estadual, que vão ao encontro do que a população precisa, que são as vagas nas escolas hoje, e nós não temos. O mais preocupante é que vai, fica na lista de espera, aí a gente entra em contato com o Conselho Tutelar, não tem o que fazer, nós temos que fazer alguma coisa, peço aqui o apoio de vocês porque são várias famílias que tem me procurado. Como que você vai deixar uma criança sem estudar? Sexto, sétimo, oitavo ano. Aí tem casos mais gritantes, pessoas que vieram de áreas de



vulnerabilidade, áreas que aconteceram o que aconteceu no Rio Grande do Sul, pessoas que vieram de outros países, que estão, eu estou com um caso de um menino que veio da Espanha, o menino está com quatorze anos, ué, mas não tem vaga, mas a gente vai deixar fora da escola? Então a gente precisa fazer uma política que vá realmente sanar esse tipo de coisa, conseguir a construção de mais colégios estaduais aqui, para que a gente realmente faça a diferença na vida das pessoas, nós enquanto professores, enquanto gestor que eu fui, a gente sabe que não é fácil Léo, você está gerindo também o colégio lá, o Hélio está à frente, nós somos professores. Aí chega uma mãe e fala assim eu quero uma vaga para o meu filho. Nós enquanto professores nós temos que falar assim, olha, coloca na lista de espera. Isso é muito vago e isso não acontece, não acontece de chamar. Então, tem crianças que ano passado ficaram dois, três meses sem estudar. O que se faz nesse caso? A gente vai excluir ela da sociedade? Cadê aquela coisa do direito à educação, à saúde, à segurança? Nós estamos aqui quanto legisladores para fazer garantir o que é de fato o direito do cidadão. Então peço aí para vocês o apoio e vamos encampar essa, junto aqui para que a gente consiga sanar esse problema em Fazenda Rio Grande, muito obrigado nobre Presidente. O requerimento continua em discussão. **O Vereador Professor Léo fez uso da Palavra:** "Mais uma vez bom dia a todos, nobre Vereador Prof. Fabiano Fubá excelente requerimento, acredito que é bem de fato o que você diz, principalmente com referência à questão da dualidade administrativa, a qual o município acaba tendo que abraçar um ente que é o responsável pela gestão da educação né, colégio Susi, o próprio colégio Valdivino, que estão em dualidade administrativa. O Valdivino ainda está separado, mas ainda utiliza boa parte da estrutura aí da escola municipal Santa Maria. Infelizmente aqui não vai, nós já temos clareza que daqui isso nós estamos falando já há doze, quinze anos, que ia faltar vaga, isso é fato. A cidade cresceu em uma proporção que os colégios estaduais, se a gente for olhar, o último foi o Susi, que é do governo federal, em parceria com o município, que é lá o Rubia Mara, o CEEP, que é do governo federal, mas o Estado que utiliza, o Abílio e o Anderson Rangel, fora isso a gente vai pegar Lucy Requião, mais tempo, Cunha Pereira, Olindamir, e não se cria escolas, colégios, a gente nobre Vereador, a gente está fazendo o seguinte, a gente está falando para os pais irem no Ministério Público, é lá que tem que resolver, meu filho está tendo um direito que é garantido pela Constituição Federal, ele não está tendo esse direito, então se ele não tá a justiça tem que cobrar do ente responsável, simples assim, é assim que a gente faz na escola, não tem o que fazer, nós temos a situação do Marista, Marista os alunos saem do quinto ano sem garantia de vaga para o sexto ano, esse ano, pela primeira vez, cada turma foi para quatro colégios, quatro turmas do Marista, uma foi pro Anita, uma para o Líria, uma para o Fazenda e uma para o Olindamir, é assim que funciona. Mas a minha escola mais próxima é o Anita, não importa, você vai lá para o Líria, porque é lá que tem que ficar. E não tem o que fazer. Mas é a gente que não quer dar vaga? A gente escuta muito disso né Professor Hélio. Não é isso, é um sistema, chama-se CEV, você insere o aluno, então o aluno está matriculado vamos imaginar no Cunha Pereira e foi morar lá no Santarém, não tem transporte de um lado para o outro da BR, não tem. Não tem, se a gente for ver não tem até condição logística para isso. Aí o aluno está na fila de espera, aí chega um aluno sei lá, da Venezuela, de fora do município, esse aluno que vai entrar hoje, esse aluno que estava ali no Cunha, já



faz dois meses que está na fila de espera, esse aluno que chegou hoje vai passar na frente dele, porque ele não tem vaga garantida no município, a nossa Constituição é clara, garante-se a vaga, mas não se garante o local. Então, eu quero estudar perto de casa, não existe mais isso, na Fazenda Rio Grande não existe, o Estado tem que garantir uma vaga, a gente quer o que? Que tenha vagas próximas à escola, à casa da criança, da família. Só que vejam, quem mora no Gralha, no Nações II, no Green Portugal ou no Palmeira vai saber bem do que eu estou falando, não foi criada escola lá. Não foi criada. O Anita tem quarenta anos, não criou-se escola lá. Então infelizmente, de fato, vamos ter que fazer, eu acredito nobres Vereadores da educação, que nós teremos que fazer uma audiência pública e chamar todo mundo, porque só vai piorar. Esse ano está faltando vaga mesmo, ano passado falaram que não faltava mas deram conta. Mas aí nós temos, só para concluir, eu sei que é longo, mas eu acho importante, só para concluir Senhora Presidente. Colégio cívico militar só pode ser no período diurno, colégio parceiro da escola, que foi privado do Estado, só pode ser diurno, e aí nós temos Ensino Médio de manhã e nós temos aluno de onze anos sem vaga na escola. E aí? Aluno de quinze, dezesseis, dezessete anos que, eu não concordo, mas que poderia estudar no período noturno, ele não estuda no noturno e a criança de onze anos fica em casa esperando vaga. Então esse é o problema da Fazenda. Aí falaram vamos criar educação integral, eu concordo, mas como? Sem escola. Precisamos de mais escolas para poder abarcar a educação integral, que é importante e necessária para as nossas crianças. Mas do jeito que o Estado está fazendo, eu já fui lá na SEED e a resposta é, vocês têm que cuidar com o crescimento da densidade populacional de vocês. Como que nós vamos criar? Vai vindo uma indústria para cá que o governo autoriza, o que que vai vir para cá? Gente querendo trabalhar, famílias vindas para cá, então o Estado dá uma parcela de responsabilidade e depois tira o corpo fora. Então acredito que nós temos que pensar em um debate muito mais profundo acerca desse tema. Obrigado Senhora Presidente". O requerimento continua em discussão. **O Vereador Professor Hélio fez uso da Palavra:** " Bom dia a todos novamente, creio que só para contribuir com a discussão, em uma das primeiras sessões eu fiz um requerimento questionando sobre a possibilidade ou se há previsão para construção de colégios aqui na Fazenda Rio Grande, hoje nós necessitaríamos de pelo mais três, um ali na região do Gralha Azul, outro no Eucalipto, lá no Green Field que não tem e também aqui no Estados né, que está sendo finalizado. Acho muito importante Prof. Fabiano essa discussão, até porque, se a gente pensar bem, nós temos colegas Vereadores que mandam mensagens para nós perguntando se tem vaga no nosso colégio ou se a gente conseguiria ajudar, infelizmente não tem o que a gente fazer né, nós temos lista de espera, nós estamos recebendo alunos do exterior né, da Venezuela, nós estamos recebendo de Cuba, ontem mesmo nós recebemos uma aluna da China, que faz duas semanas que está no Brasil e para nossa sorte nós não falamos nem chinês e nem muito bem inglês né, não sou professor de inglês. Porém, mas a gente acaba dando conta disso. Mas creio Professor Léo que é uma boa ideia nós organizarmos uma audiência pública aqui, para que nós todos Vereadores possamos cobrar das autoridades competentes, do Estado, para a solução desse problema, porque a gente está cansado de dar jeitinho. O colégio Andriguetto fez de improviso, com recursos próprios, uma sala para atender alunos, então nós já estamos agindo na contramão,



no sentido de ajudar a comunidade, mas não dá para a gente ficar dando jeitinho, então nós temos nosso governo do Estado, é responsabilidade da Secretaria de Educação e nós aqui Vereadores temos que cobrar, como um todo, para que escolas sejam construídas ou que sejam trabalhadas em dualidade com as escolas municipais. Enfim, nós não podemos deixar que essa criançada, essa juventude, fique fora de sala de aula, se hoje nós estamos sentados aqui, se nós somos professores, nós somos concursados, é porque nós passamos por uma escola pública e de qualidade, e nós queremos oferecer as mesmas condições para os filhos dos trabalhadores de Fazenda Rio Grande, sem contar com essa questão também da falta de transporte, então não existe transporte mais para os alunos do Ensino Médio e a prioridade deveria ser para que o aluno estudasse o mais próximo possível de sua residência. Então essa é uma discussão importante, eu acho que não podemos ficar só aqui, temos que avançar ainda mais e lutar para que nós tenhamos essas vagas e que os filhos dos trabalhadores sejam atendidos de fato. Muito obrigado. O requerimento continua em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da Palavra:** "Um bom dia novamente a todos, isso é um assunto também muito delicado, mas é um assunto que tem que ser tratado com mais seriedade. Às vezes as pessoas usam as palavras para talvez achar que vão ofender, falar a verdade não ofende ninguém não. Sobre a educação, se vocês virem alguns ônibus que circulam por aí, da Leblon, atrás da Leblon, Curitiba, todas as cidades do Paraná, tem que o Paraná tem a melhor educação. Como que tem a melhor educação se fica gente fora da sala de aula? O nosso município é parceiro do Governador, nosso Prefeito, aqui tem Vereadores do mesmo partido, nós todos temos nossas ideologias políticas, mas nós temos a responsabilidade de cobrar pelo melhor, de cobrar o direito do cidadão, foram eles que votaram em nós aqui senhores Vereadores, nós estamos aqui com o voto da população de Fazenda Rio Grande. Então, há momentos que nós temos que sair da comodidade nossa, do ar condicionado como a gente escuta por aí, das salas, e colocar a realidade. E a realidade sobre falta de sala de aula para aluno, isso é muito grave. Cada um com a sua responsabilidade, se é do Governo, é vaga estadual, nós temos que cobrar do Governo, não é porque nós somos parceiros que não temos que cobrar. Não é porque somos parceiros que temos que ficar quietos, isso eu estou falando em geral, o município de Fazenda Rio Grande, começando do Executivo, terminando no Legislativo e lá na casa das pessoas, todos tem o direito de cobrar. Quando se fala em audiência pública, pode ter certeza que vai fazer e vai vir pouca gente. Então às vezes tem que realizar é manifestação mesmo, em certos assuntos, o diálogo só não resolve. Não é que eu esteja colocando que as pessoas façam isso, eu estou dando a minha opinião, porque cada vez que nós ficarmos quietos, vai faltar mais sala de aula para os alunos. Vai construir mais três ou quatro colégios? Daqui quantos anos vai ter vaga? Quantos anos leva para construir colégio? Então isso é urgente, nós temos que tomar uma atitude, o Poder Público de Fazenda Rio Grande, mobilizar as pessoas, se tiver que ir no Ministério Público, como o Professor Léo falou que estão orientando, nós temos que estar apoiando a nossa população atrás do seu direito, atrás de cobrar o que é seu, de quem tem que fazer, o município não pode arcar com isso não, não é responsabilidade do município. Isso é responsabilidade do governo, que enxergue a Fazenda Rio Grande como a Fazenda Rio Grande é, uma grande cidade da região metropolitana, com mais de cento e cinquenta mil pessoas,



com poucas vagas de escola. Eu sou a favor e apoio a população, apoio vocês, apoio o Prefeito, para nós lutarmos por essas vagas, isso sim, vamos estar dando a resposta e mostrando para quem votou em todos nós aqui, nos colocou aqui, que nós estamos lutando por eles, os seus filhos não podem ficar fora da sala de aula. Não estou nem falando se é perto da casa ou não, primeiramente garantir a vaga, depois a responsabilidade administrativa, os colégios sabem como trabalhar com essa população. Então nós temos que nos mobilizar de uma maneira efetiva, se não lá pelo meio do ano vão falar, surgiram vagas, já se foram seis meses, sem educação a nação não cresce, sem educação não somos nada, então vamos lutar pelas pessoas de Fazenda Rio Grande, vamos lutar pelas pessoas que moram aqui, esquecer divisas porque agora quem está morando aqui que precisa de sala de aula. Muito obrigado Senhora Presidente. O requerimento continua em discussão. **O Vereador Fernandinho fez uso da Palavra:** “Primeiramente parabenizar o Prof. Fabiano pelo requerimento, dizer que tem o meu apoio e dizer também que sou a favor Léo, da audiência pública. Não dá mais. Além de falar da questão da falta de vaga para os alunos, que é direito legal, onde já se viu uma criança, um adolescente, ficar três meses fora da sala de aula? Como é que a gente vai falar que a educação transforma se o aluno não pode estudar? Não tem como. A gente vai falar também dos profissionais da educação, Professor Léo, imagine um professor dando aula para quarenta alunos em uma sala de aula, quarenta e cinco alunos, isso daí a gente tem que se unir junto com a população e tomar providências urgentes. Isso nós não estamos falando, eu tive uma reunião com o Professor Ednelson, nós temos áreas destinadas, já doadas pelo município para construção de escolas, e onde já se viu doze anos que não são construídos colégios. Temos áreas ali no Jardim Brasil, no Gralha Azul, tem uma placa lá que tem dez anos e o Estado nunca fez. Temos que pensar em qualidade de vida, eu como defensor da educação, tem todo o meu apoio nesse requerimento e dizer para vocês também que, falando de transporte escolar, nós temos uma contrapartida de um convênio que ultrapassa cinco milhões, dinheiro esse que poderia ser aplicado aí na qualificação profissional, na valorização dos servidores, na construção de escolas municipais, de prédios públicos, investir na Fazenda Rio Grande. A gente está tirando esse dinheiro para sustentar um problema que o Estado está gerando, que é responsabilidade nossa, sim, esses munícipes, mas precisamos da força do Estado para que junto a esta Casa de Leis aqui consiga trazer essas melhorias, está saindo um colégio lá onde vai ser o Valdivino, quando abrir o colégio não vai dar um mês e vai preencher todas as vagas. E como é que fica? O Jardim Veneza lá do Esiquiel, o Gralha Azul, o Estados, o Eucaliptos, então tem meu apoio, participarei sim da audiência pública e se tiver que fazer manifestação em prol da educação de Fazenda Rio Grande contem comigo. Obrigado Presidente. O requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 045/2025** de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco. O Vereador Esiquiel Franco que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre o andamento do pedido de instalação de um poço artesiano no Passo Amarelo, em que etapa se encontra o processo, se há alguma pendência a ser resolvida e qual a previsão para realização do serviço. O requerimento foi colocado em discussão. O requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº**



**046/2025** de iniciativa do Vereador Laco. O Vereador que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a implantação de calçamento na extensão Av. Brasil esquina com Av. Paraguai até a rotatória da Av. Portugal, no Bairro Nações. O requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Laco fez uso da Palavra:** “Bom dia Presidente, obrigado, aos Vereadores, colegas, Vereadoras também presentes, população que nos assiste aqui também, também pela internet, pelas redes sociais. Nós sabemos que estamos chegando próximos ao maior plano de investimentos do município de Fazenda Rio Grande, a gente que, como diz o nobre Vereador Fubá, somos crias da terra né, os demais também. Para nós é motivo de muita alegria ver essa mobilidade que vai acontecer e também, Presidente, como conversávamos na semana, chamarmos a atenção da população para as audiências públicas que estão acontecendo, as oficinas, ontem tivemos alguns Vereadores daqui no CEEP, onde podemos ver que está aberto ali para a população também opinar, onde você pode chegar e colocar ali a sua opinião, olhando aqui os requerimentos dos nobres Vereadores, os pedidos todos de extrema importância, a gente vê que a cidade ela está crescendo sim, é bom o município crescer, mas com o crescimento também vem os problemas e discutir os problemas, como citou o nobre Vereador Zé Carlos, é sadio, é uma discussão sadia, precisamos discutir sim os problemas, quando se discute, você sente e vê possibilidades, ideias novas. Ontem pudemos opinar em relação a algumas mudanças das vias que vão acontecer aqui, sabemos que será um dos maiores investimentos que Fazenda Rio Grande vai receber, não só nessa área, mas nós precisamos, nobres Vereadores, também, assim como na educação, nas vias públicas, de emergências urgentes, de investimentos e atenção urgente. Avenida Brasil, por exemplo, que é esse meu requerimento aqui, também vem de encontro à minha indicação anterior. Avenida Brasil é uma rua muito movimentada, onde deságua pessoas do interior do município, dos bairros mais inacessíveis, para que se possa realizar os trabalhos essenciais, banco, farmácia, muitas vezes Prefeitura, órgãos públicos ali, escolas, nós vemos um pouco que está meio largado, para falar bem a verdade, a Avenida Brasil. Nossa preocupação está em realmente com as pessoas que fazem o uso de uma cadeira de rodas por exemplo, deficiente físico, talvez uma prótese, a dificuldade é muito grande ali. Então os pedidos vêm muito para a gente em relação a isso aí, então eu gostaria de pedir atenção nas calçadas ali da Avenida Brasil ali para que possamos ter uma atenção maior, porque a dificuldade, meus irmãos, meus amigos, de estarmos ali com uma cadeira de rodas por exemplo, na Avenida Brasil o risco de acidente é muito iminente, precisamos ter uma atenção maior ali, para que possamos evitar isso. Os problemas estão aí, nós sabemos, mas nós precisamos de algo emergencial em algumas vias que dão acesso a alguns serviços públicos para nossa comunidade. Então mais uma vez eu queria agradecer a todos, que possamos dar uma atenção maior para essas vias que dão acesso a esses serviços públicos, muito obrigado Presidente. O requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. Não havendo mais Requerimentos. Sem matérias na Ordem do Dia. **Aberto Espaço às Lideranças Partidárias. Espaço aberto ao líder do Prefeito. O vereador Gilmar Petry fez uso da palavra:** “Muito bom dia a todos os Vereadores, às nobres Vereadoras que aqui estão, todos os presentes, nosso Vice-Prefeito Serjão seja sempre muito bem-vindo a nossa Câmara



Legislativa, passando aqui só para mais reforçar o convite aqui, estendido através do nosso Prefeito Marco Marcondes, hoje teremos mais uma rodada da oficina de mobilidade urbana, que vai acontecer lá no CAIC às 19h, então eu quero aqui aproveitar, estender esse convite a todos os Vereadores que aqui estão, aos nossos moradores, à população que nos assiste aí ou que vai nos assistir aí pelo Youtube, aos nossos assessores que aqui estão, que se façam presentes, porque eu acho importante, além de não só assessores aqui, mas são cidadãos da nossa Fazenda Rio Grande que conhecem a nossa cidade também, então eu acho que é um momento muito oportuno para que todos participem e possam opinar, porque aqui todos moram em vários locais da cidade, com certeza todo mundo tem uma sugestão para apresentar ao Plano de Mobilidade que vai com certeza transformar a nossa Fazenda Rio Grande, e ao final disso que vai garantir esse repasse do governo do Estado, em torno de cento e sessenta milhões de reais, que é o compromisso do governo do Estado, mas que precisa passar por esse Plano de Mobilidade Urbana, que também muito em breve estará aqui na Câmara para ser votado. Também temos aí a informação do nosso Prefeito, que temos um acordo também junto ao governo do Estado, através dessa parceria que o Prefeito Marco Marcondes tem com o governo, de uma liberação muito em breve de mais quarenta e quatro milhões de reais, para ser investido em pavimentações urbanas aqui em nossa cidade. E ainda, senhores Vereadores, muito em breve teremos aqui um projeto de lei que vai tramitar nessa Casa de Leis, Prefeito também está tentando viabilizar em torno de cento e cinquenta milhões de reais, que vai precisar de autorização legislativa, para que a gente possa fazer um investimento aqui em desapropriações, para construção de binários, que são grandes sugestões que tiveram no plano de mobilidade urbana, a população sabe que isso é necessário, mas para que isso aconteça precisa um investimento grande do município, principalmente para algumas áreas que precisam ser desapropriadas para essa construção desses binários, então muito em breve esse projeto provavelmente estará aqui na Câmara de Leis para tramitar aqui para que os Vereadores possam analisar aqui, e também será para atender à solicitação da nossa população de Fazenda Rio Grande que necessita, nós que andamos aqui no dia a dia sabe que está cada vez mais complexo, a cidade está crescendo cada vez mais, principalmente nos horários de pico, final de semana, sábado, tem lugares que ficam praticamente intransitáveis de tanto veículos que nós temos aqui, então nós precisamos buscar essa solução e a solução tem que ser pensar grande realmente, para que a gente possa atender essa demanda não só agora nesse momento, para que seja uma solução para frente. E também, o nosso Prefeito determinou aqui uma criação de um corpo técnico para que a gente possa estudar métodos de implantação de fiscalização aqui no nosso município, principalmente no setor de mobilidade dos veículos aqui, porque vocês puderam acompanhar nós tivemos infelizmente aqui diversos acidentes aqui no município de Fazenda Rio Grande nesse final de semana, alguns aí infelizmente que envolveram motoqueiro, que teve a perda de uma perna, o envolvimento de ônibus também em acidentes, então nós precisamos achar soluções de forma emergencial pelo menos para que possa essa fiscalização ser feita ou com redutores de velocidade, com lombadas ou como que eles acharem, esse corpo técnico vai ter que ser formado, para que eles possam fazer esse estudo e tentar de alguma forma contribuir também com o trânsito enquanto essas soluções não são



colocadas todas em prática. Então, são essas colocações senhora Presidente, eu quero agradecer mais uma vez a oportunidade e dizer mais uma vez do reforço da presença de todos hoje lá no CAIC para poder contribuir com o futuro da nossa cidade, com o plano de mobilidade urbana. Muito obrigada senhora Presidente”. **Inscritos na Tribuna Livre. O vereador Prof. Fabiano Fubá fez uso da palavra:** “ Mais uma vez bom dia a todos, só para complementar a discussão do requerimento em relação aos colégios estaduais, em relação à dualidade, o nobre Vereador Fernandinho citou aqui a questão do transporte, e é mais que aquele valor, mais que cinco milhões de reais que a gente gasta com uma demanda que seria do Estado. Quando a gente fala de Fazenda Rio Grande, é uma cidade que ela não pode ser tratada de maneira igualitária aos outros trezentos e noventa e oito municípios, a gente tem trezentos e noventa e nove né, porque foi o município que mais cresceu no Paraná, o segundo que mais cresceu no Brasil, então nós temos que ser diferentes. A nossa gestão né, juntamente com o nosso Prefeito Marco Marcondes, ela vai ser uma Fazenda Rio Grande antes do Prefeito Marco e dos Vereadores e uma Fazenda Rio Grande depois, porque o Prefeito Marco Marcondes se preocupa realmente em fazer o que precisa, nós estamos vendo aí a mobilidade, a questão dos viadutos, foram construídas mais de cento e vinte salas de aula, hoje lá nós temos a escola Net no Green Field, que nós estamos fazendo o processo contrário. Quando você abre uma cidade tem que ter lá uma igreja, tem que ter uma escola municipal, uma escola estadual, um CMEI, um posto de saúde, nós estamos fazendo exatamente o contrário. Cresceu, inchou-se, não foi planejada, e hoje nós estamos tendo que levar qualidade de vida das pessoas de uma maneira diferente, só que o município está fazendo a parte dele, está levando lá a escola municipal, né, que nem ali no Green Field. Mas cadê a escola estadual dali? Quando o município leva uma escola em um bairro que não tem, você coloca lá uma escola que tenha setecentos, oitocentos alunos, são em média quinhentos alunos que você deixa de transportar, que deixam de correr risco nessa mobilidade ruim que nós temos hoje na cidade, isso é fazer política pública com qualidade, então é interessante que a gente realmente sente com os representantes do Estado. Mas tem que construir colégios? Não precisa, faz como foi feito no João Hoinatz ali, pega e aluga, aluga três prédios em locais diferentes né, dos bairros que precisam e a gente consegue sanar. Não foi feito isso com o João Hoinatz aqui na Nossa Senhora Aparecida? Agora estão lá na Avenida Brasil. Então, de repente é uma discussão que nós temos que fazer com que aconteça. Não precisa construir, enquanto isso nós estamos aqui gastando mais de cinco milhões e tendo uma contrapartida muito pequena, de cinco a seis, sete milhões a gente poderia construir por ano uma escola nova para o nosso município e dar mais qualidade, fazer mais escolas integrais. Então é algo que nós temos que realmente fazer as audiências, chamar quem que for chamar, esse inclusive eu vou sugerir que esse, esse requerimento meu depois a Câmara Municipal faça uma cópia juntamente para o Ministério Público, para que a gente realmente consiga fazer que aconteça as coisas em Fazenda Rio Grande. Falando na questão da mobilidade agora, hoje o nobre Vereador Laco falou e assim, gente, é gratificante quando você tem uma Câmara né, com pessoas que são da cidade, pessoas que vivem Fazenda Rio Grande, pessoas que estão preocupadas. Isso mostra que assim, com bastante humildade, não vou nem falar por mim, mas falando pelos meus colegas aqui, se você procurar e não desmerecendo também



nenhuma Câmara mas procurando algumas Câmaras em volta né, de Curitiba e região metropolitana, interior do Paraná, difícil ter uma Câmara com essa qualidade que tem aqui, então é muito importante né, a gente com temas relevantes no nosso cotidiano, falando da mobilidade percebo que Fazenda Rio Grande na minha concepção, Vereador Laco, tem três, assim você não conhece a cidade, tem três avenidas Fazenda Rio Grande, para quem é mais antigo Avenida dos (inaudível), Avenida Áustria, Avenida ali no Green Field, que é a Thomas Edson e Aurora. Qual que é a concepção de avenida na grande maioria, uma rua larga que tenha uma circulação muito grande de carros, de veículos, enfim, ou também que sejam pista dupla, binário, arborismo né, canteiro central, enfim, a gente não tem isso. O que eu quero dizer com isso? Que nesse plano de mobilidade nós vamos ter que fazer algo que realmente vai ao encontro do que a gente precisa, hoje em dia é caótico andar na cidade, porque não foi feita política pública né, com muita qualidade lá, passaram muitos Vereadores aqui de excelência, tá aqui o Serjão né, uma pessoa que é da Fazenda Rio Grande, mas a gente sabe que na grande maioria infelizmente não se preocupou, e quando você não planeja, infelizmente a gente vai sofrer as consequências. Então é uma contribuição hoje e com certeza nas próximas sessões irão chegar aqui mais assuntos relevantes que vão realmente ao encontro do que a população de Fazenda Rio Grande precisa. Quero aqui parabenizar todos os Vereadores, desejar uma ótima semana a quem nos acompanha, Vereadores e quem aqui está presente, que Deus ilumine a cada um". Não havendo mais nada a tratar, A Senhora Presidente Andréia Teodoro Pinto deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

  
Andréia Teodoro Pinto  
Presidente

  
Leonardo de Paula Dias  
Secretário



## INDICAÇÃO Nº 062/2025

### INDICAÇÃO

A Vereadora **Deia Teodoro** que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do Órgão competente, uma Travessia Elevada na frente da Escola Nossa Senhora de Fátima na rua Guarani número 365 , Bairro Iguçu II.

### JUSTIFICATIVA

Esta medida se faz necessária para garantir maior segurança as crianças, pais, funcionários e pedestres que transitam diariamente pelo local, a instalação dessa travessia elevada contribuirá significativamente para a redução da velocidade dos veículos e a segurança de todos.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2025.

  
**Andréia Teodoro Pinto**  
Vereadora  
Republicanos



**INDICAÇÃO Nº 063/2025**

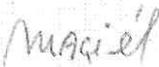
**INDICAÇÃO**

O vereador Maciél que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente, visando a instalação de banheiros acessíveis e adequados no Parque Verde.

**JUSTIFICATIVA**

O Parque Verde é um espaço essencial para a comunidade, oferecendo oportunidades de lazer, prática de esportes e convivência social. No entanto, a ausência de banheiros adequados, especialmente para pessoas com deficiência e fraldário, compromete a inclusão e a experiência de todos os visitantes. A instalação de banheiros acessíveis é uma necessidade urgente, pois garantirá que todas as pessoas possam usufruir plenamente do parque. Banheiros adaptados são fundamentais para proporcionar dignidade e conforto, incluindo aqueles com mobilidade reduzida. A falta dessas instalações não apenas limita o acesso, mas também exclui uma parte significativa da população. Além disso, a presença de banheiros limpos, adequados e acessíveis contribui para a promoção da saúde pública e do bem-estar da comunidade como um todo. A criação desses espaços, não só valoriza o parque, mas também demonstra o compromisso da administração pública com a inclusão e a igualdade de direitos. Portanto, é imprescindível que essa demanda seja atendida com urgência, garantindo que o Parque da Verde se torne um local verdadeiramente acessível e acolhedor para todos os cidadãos.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2025.

  
**MACIÉL**  
Vereador (PL)



## INDICAÇÃO Nº 064/2025

### INDICAÇÃO

Os vereadores que este subscrevem, na forma regimental, indicam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando que seja realizado um estudo técnico afim de viabilizar que seja permitido o estacionamento em um dos lados da Rua Rio Tejo, no trecho entre a Rua Rio Piquiri e Rua Rio Guarani, no bairro Iguazu.

### JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da mobilidade urbana para o desenvolvimento econômico e social da cidade, e tendo em vista a necessidade de promover a acessibilidade e a segurança dos usuários da via, é fundamental que sejam implementadas medidas que permitam a utilização racional do espaço público. A atual situação, com o novo asfalto e a pintura e placas de proibição de estacionamento, está prejudicando comércios e famílias, com reduções significativas nas vendas e até mesmo fechamentos de estabelecimentos. A implementação dessas alterações permitirá que os moradores e clientes dos comércios locais possam estacionar seus veículos de forma segura e ordenada, melhorando a acessibilidade e promovendo o desenvolvimento econômico local.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

  
**FERNANDINHO**  
Vereador(PP)

  
**Joeliton Leal**  
Vereador(PSD)



**INDICAÇÃO Nº 0065/2025**

**INDICAÇÃO**

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para a construção de um parquinho na praça da Vitória para crianças com brinquedos e ambiente adequado para lazer das crianças residentes em torno desta praça

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação visa atender à solicitação de pais que informam que hoje não há um local apropriado para crianças que residem ali em torno gerando mais qualidade no lazer das mesmas.

Fazenda Rio Grande, 13, de março de 2025.

  
**THAUANA PADILHA**  
Vereador/a (PSD)



**INDICAÇÃO Nº 066/2025**

**INDICAÇÃO**

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências a Secretaria de obras visando a manutenção do leito da Av. Cedro com Av. Brasil, Bairro Eucaliptos.

**JUSTIFICATIVA**

Recebemos pedidos de moradores da região, que devido ao alto fluxo de veículos que transitam nesta área o asfalto apresenta danos, necessitando de reparos.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.



**LACO ALMEIDA**  
Vereador



## INDICAÇÃO Nº67/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador **Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, junto ao órgão competente, realize a instalação de um playground na praça localizada na Rua Antonina, Residencial Nitta, no Bairro Estados em Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

Esta solicitação atende a um pedido da população local, que expressa a necessidade de um espaço adequado para o lazer e recreação das crianças residentes no Condomínio Nitta. Atualmente, a comunidade já conta com uma quadra, mas ainda não possui um playground, o que limita as opções de entretenimento para os moradores mais jovens.

Além de contribuir para o desenvolvimento físico e social das crianças, a instalação de um playground fortalecerá a integração comunitária e incentivará hábitos saudáveis ao ar livre. Dessa forma, a criação desse espaço representará uma melhoria significativa na qualidade de vida das famílias, atendendo a uma demanda legítima da comunidade e proporcionando um ambiente mais completo para o convívio e bem-estar infantil.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL  
Data: 13/03/2025 16:43:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ**  
Vereador (PSD)



**INDICAÇÃO Nº 068/2025**

**INDICAÇÃO**

A vereadora Marilda Garcia que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo que sejam tomadas as devidas providências pelo órgão competente, Secretaria de Obras.

A sugestão é de que seja construída drenagem em três pontos da calçada da passarela, localizada sob a trincheira da BR 116, ao lado do terminal rodoviário, a fim de melhorar a infraestrutura e garantir maior segurança e conforto para os pedestres.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de melhorar as condições de acessibilidade e segurança no trecho.

Em dias de chuvas, a falta de drenagem adequada tem causado acúmulo de água formando poças, tornando o local perigoso e desconfortável para os pedestres, além de potencializar o risco de acidentes.

A implementação de drenagem em três pontos estratégicos contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, evitando transtornos à população que utiliza diariamente este trajeto. A medida visa também a preservação do espaço público e o bem-estar da comunidade local.

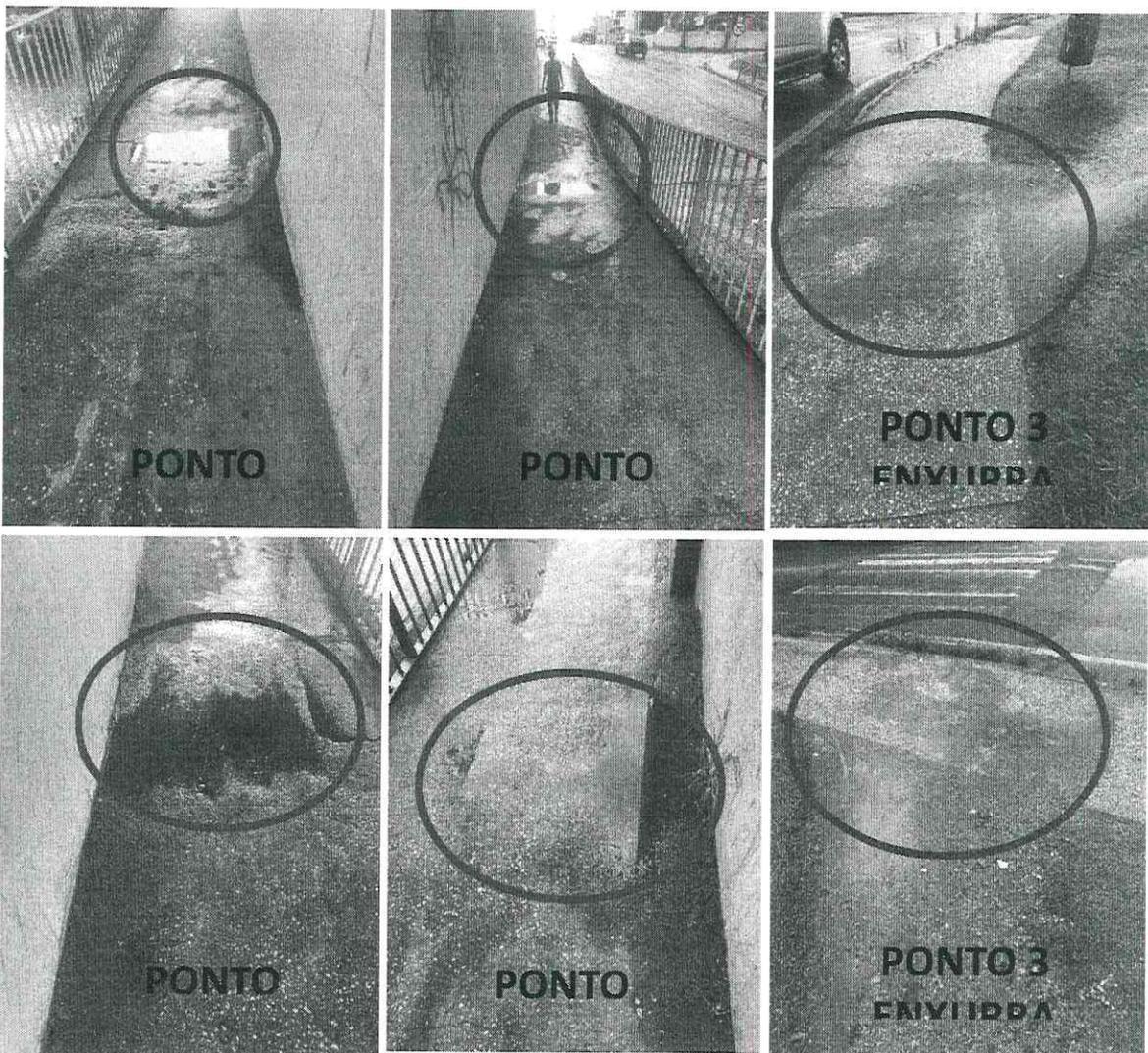
Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

**MARILDA GARCIA**  
Vereadora PSD



**INDICAÇÃO Nº 068/2025**

Anexos





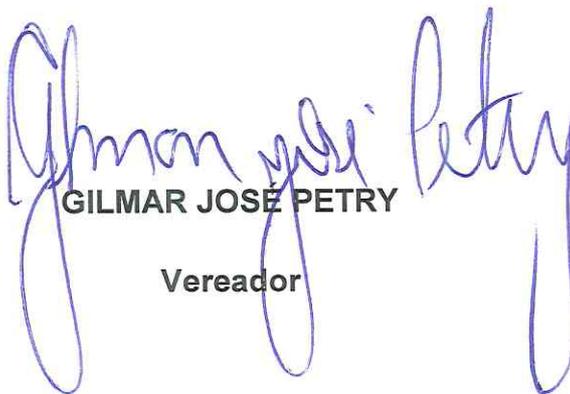
**INDICAÇÃO Nº069/2025**

O Vereador **Gilmar José Petry** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente realize urgentemente a implantação de uma lombada física próximo ao numeral 766 da Avenida Cedro, Bairro Eucaliptos, neste Município

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dirigidas à este Vereador através dos moradores desta localidade solicitando a implantação da lombada física, uma vez que, a Avenida supracitada possui grande fluxo de veículos bem como a existência de escola e comércios locais, colocando em risco os pedestres que utilizam a via pública. Diante disso, solicito a implantação urgente desta lombada, a qual contribuirá com a segurança dos motoristas e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
Vereador



## INDICAÇÃO Nº 070/2025

### INDICAÇÃO

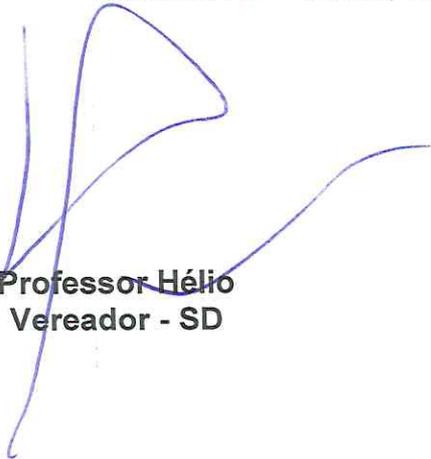
O vereador Professor Hélio que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que seja efetuada operação tapa buracos, em nossa cidade, principalmente na travessa Londrina esquina com a rua Viermond - bairro Estados.

### JUSTIFICATIVA

Tapar buracos nas ruas é uma ação fundamental para a manutenção da infraestrutura urbana e traz diversos benefícios para a comunidade. Tais como:

1. Segurança dos Motoristas e Pedestres: Buracos nas ruas podem causar acidentes, tanto para veículos quanto para pedestres. Tapá-los ajuda a prevenir quedas, colisões e danos a veículos.
2. Conservação de Veículos: Buracos podem danificar pneus, suspensão e outros componentes dos veículos. Ao tapar esses buracos, reduz-se o risco de danos e os custos de manutenção para os motoristas.
3. Melhoria do Tráfego: Ruas em boas condições facilitam o fluxo de tráfego, reduzindo congestionamentos e melhorando a mobilidade urbana. Isso contribui para um trânsito mais eficiente.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.



**Professor Hélio**  
**Vereador - SD**



## INDICAÇÃO Nº 071/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que seja realizada a pavimentação asfáltica das seguintes ruas do bairro Estados:

- Rua Ponta Grossa
- Rua Assis Chateaubriand
- Rua Mandirituba (conclusão do trecho não pavimentado)

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, tendo em vista que moradores da região procuraram meu gabinete solicitando a pavimentação asfáltica nas referidas ruas, o que proporcionará maior segurança no tráfego de veículos e pedestres, além de contribuir para a melhoria da infraestrutura e mobilidade urbana do bairro. Ressalta-se que essa demanda tem sido amplamente solicitada pela comunidade local e é de grande relevância para o bem-estar dos cidadãos que transitam pela via diariamente.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

  
**JOÉLITON LEAL**  
Vereador PSD



**INDICAÇÃO Nº 072/2025**

**INDICAÇÃO**

O vereador Enfermeiro Zé Carlos, que esta subscreve, na forma regimental, vem por meio deste solicitar, com fundamento na segurança viária e no bem-estar da comunidade, a instalação de um redutor de velocidade na Rua Paraíba, em frente ao nº 284.

**JUSTIFICATIVA**

Essa indicação é justificada pelo desejo da comunidade local, que enfrenta sérias dificuldades ao atravessar a via devido ao intenso fluxo de veículos. Além disso, a região apresenta um elevado índice de acidentes, o que torna a necessidade de melhorias ainda mais urgente. Portanto, atender a essa demanda é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos moradores.

Fazenda Rio Grande, 13 de Março de 2025.



**ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**  
Republicanos



**INDICAÇÃO Nº 73/2025**

**INDICAÇÃO**

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo um estudo para a instalação de um redutor de velocidade na Rua Rio Xingu, próximo ao Número 765.

**JUSTIFICATIVA**

A segurança dos pedestres, é uma prioridade absoluta em nossa cidade. A rua em questão é uma via frequentada por muitos estudantes que se dirigem ao colégio estadual CEEP.

No entanto, a velocidade excessiva dos veículos que circulam por essa via representa um risco constante para a segurança desses jovens. A instalação de um redutor de velocidade é uma medida eficaz para reduzir a velocidade dos veículos e garantir a segurança dos pedestres.

Além disso, a presença de um redutor de velocidade também contribui para a conscientização dos motoristas sobre a importância de respeitar os limites de velocidade e priorizar a segurança dos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente  
FERNANDO LIMA DE SOUZA  
Data: 13/03/2025 15:52:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FERNANDINHO**  
Vereador(PP)



## INDICAÇÃO Nº 74/2025

### INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria municipal de Obras, para que realize o calçamento na Rua Nossa Senhora da Conceição, nas proximidades da Igreja Capela Santa Terezinha do Menino Jesus – Santa Terezinha.

### JUSTIFICATIVA

Haja vista a problemática acarretada aos munícipes em virtude da ausência do calçamento, é de extrema urgência que o pedido venha a ser atendido, pois os pedestres estão tendo que dividir a rua com os carros, correndo o risco de sofrer algum acidente.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

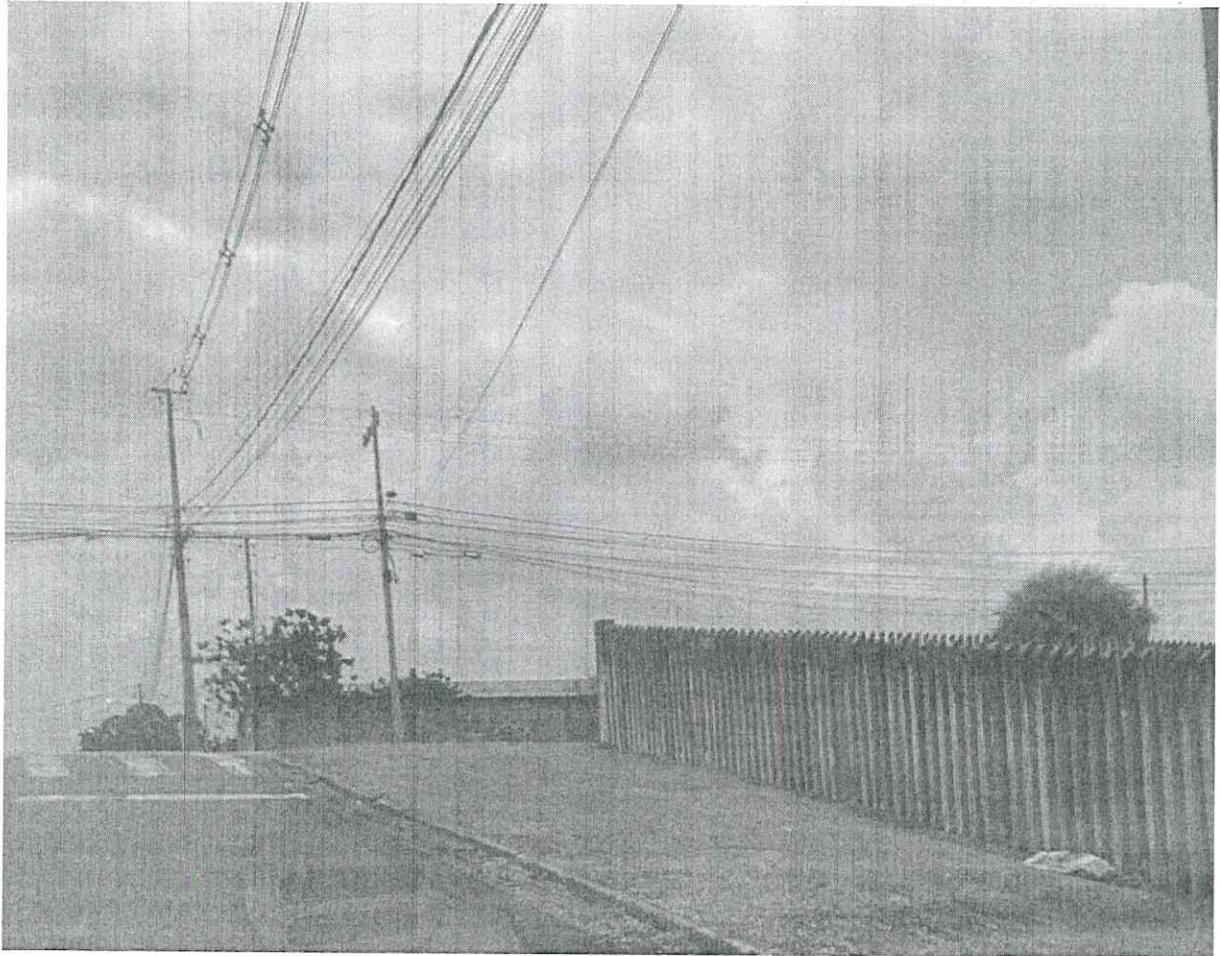
LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
Dados: 2025.03.13 15:53:48 -03'00'

**PROFESSOR LÉO**

**VEREADOR**









**INDICAÇÃO Nº 075/2025**

**INDICAÇÃO**

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a implementação de uma faixa de pedestres na Rua João Quirino Leal, 95 – Jardim Veneza, em frente ao Supermercado Recanto e a pintura de todas as lombadas localizada na mesma rua.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação se justifica pelo intenso fluxo de veículos e pedestres na região, essa medida contribuirá pra a organização do trânsito.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

**Esiquiel**  
**Franco**  
**ESQUIEL FRANCO**  
Vereador

Assinado de forma  
digital por Esiquiel  
Franco  
Dados: 2025.03.13  
16:28:27 -03'00'



**REQUERIMENTO Nº 060/2025**

**REQUERIMENTO**

A Vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a Secretaria competente, que por meio deste solicitar informações sobre cursos, capacitação, certificações ou treinamentos que serão exigidos ou recomendados para fazer parte da empresa LG.

**JUSTIFICATIVA**

Gostaria de saber quais serão os requisitos necessários, como formação acadêmica, experiência profissional, cursos complementares, habilidades técnicas e demais critérios que possam ser considerados no processo seletivo.

- A prefeitura está se preparando para a contratação dos funcionários para a Empresa LG?
- Haverá algum curso profissionalizante aos trabalhadores que vão ingressar?

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2025.

  
**ANDREIA TEODORO PINTO**  
VEREADORA  
REPUBLICANOS



## REQUERIMENTO Nº 061/2025

### REQUERIMENTO

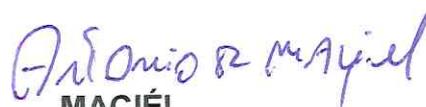
Os Vereadores **Joéliton Leal** e **Máciel**, que este subscrevem, na forma regimental, requerem o envio de expediente a COPEL (Companhia Paranaense de Energia), solicitando que a mesma preste informações detalhadas sobre quais procedimentos estão sendo tomados, afim de melhorar o abastecimento de energia em nosso município, em especial na região da área industrial, a qual tem sofrido constantemente com quedas de energia conforme relata o **Ofício 002/2025** protocolado na data de **27 de fevereiro de 2025**, nesta casa de leis pela ACINFAZ (Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande).

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em que recebi em meu gabinete o ofício 002/2025 (em anexo) da ACINFAZ (Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande) protocolado nesta casa de leis no dia 27 de fevereiro de 2025, o qual solicita **apoio na busca de informações sobre as melhorias no abastecimento de energia em Fazenda Rio Grande e em especial na área industrial**. Conforme relato, nos últimos meses, as quedas de energia têm sido constantes e tem afetado diretamente empresas e indústrias locais, causando prejuízo, impactando na produtividade e diretamente na economia da região. O Setor industrial é fundamental para o desenvolvimento da nossa cidade, pois impulsiona a economia local, gera empregos, atrai investimentos e estimula o crescimento urbano ao incentivar a criação de infraestrutura, além de fomentar o comércio e os serviços locais. Afim de contribuir para que esse desenvolvimento se mantenha constante, solicitamos tais esclarecimentos bem como nos colocamos a disposição para uma reunião entre os representantes da Copel juntamente com a ACINFAZ e o setor industrial de nosso município.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2025.

  
**JOÉLITON LEAL**  
Vereador PSD

  
**MACIÉL**  
Vereador PL



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório: 1/rio

Número do processo: 0000332/2025

Número único: 66N.K4B.933-53

Número do processo: 0000332/2025

Solicitação: 2 - Ofício

Número do protocolo: 7569

Número do documento: OFÍCIO Nº 002/2025

Requerente: 89 - ACINFAZ

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Nº 142 - 83820-071

Complemento: Avenida das Araucárias - Bairro: Eucaliptos

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Telefone: (41) 3627-1958

Celular:

Fax:

E-mail: atendimento@acinfaz.com.br

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Central

Localização atual: 001.001.020 - Arquivo

Org. de destino: 001.001.003 - Legislativo

Protocolado por: Neila

Atualmente com: Milton Silveira Pita

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 27/02/2025 15:23

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

Pedido de apoio para informações sobre melhorias no abastecimento de energia.  
Para o vereador Joeliton.

Observação:

Neila  
(Protocolado por)

ACINFAZ  
(Requerente)

Fazenda Rio Grande, 27 de fevereiro de 2025.

Ofício 002/2025

À Gabinete do vereador Sr. Joeliton Suemar Leal  
**Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Paraná

**Assunto: Pedido de Apoio para Informações sobre Melhorias no  
Abastecimento de Energia**

Senhor Vereador Joeliton Suemar Leal

A Associação Comercial de Fazenda Rio Grande - ACINFAZ, representada por sua presidente, Delmira Ramos, vem, respeitosamente, requerer apoio deste gabinete junto à Companhia Paranaense de Energia - COPEL para que sejam prestadas informações detalhadas sobre os procedimentos em andamento para a melhoria do abastecimento de energia na cidade de Fazenda Rio Grande, em especial na região do Pátio Industrial.

Nos últimos meses, inúmeras quedas de energia têm afetado diretamente as empresas e indústrias locais, trazendo prejuízos e impactando a produtividade e a economia da região. Diante desse cenário, solicitamos a intermediação deste gabinete para obter esclarecimentos da COPEL sobre as ações que estão sendo tomadas para solucionar tais problemas, bem como possíveis prazos para melhorias na infraestrutura elétrica.

A ACINFAZ reforça sua preocupação com o desenvolvimento econômico do município e conta com o apoio deste gabinete para garantir um fornecimento de energia estável e confiável para a classe empresarial e industrial.

Certos de sua atenção e comprometimento com a causa, aguardamos um retorno sobre o encaminhamento deste pedido.

Atenciosamente,



**Delmira Ramos**  
Presidente Eleita



## REQUERIMENTO Nº 062/2025

### REQUERIMENTO

O vereador Maciél, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitar que seja realizado estudo técnico e Informações sobre a Falta de Asfalto em Trecho da Rua Rio de Janeiro, situado entre a Avenida Paraná e Rua Paranaíba no bairro Estados.

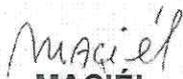
### JUSTIFICATIVA

Venho, por meio deste requerimento, solicitar informações detalhadas sobre a situação do trecho de 100 metros da Rua Rio de Janeiro, que permanece sem asfalto, enquanto todas as demais ruas da região já foram devidamente asfaltadas. Um trecho tão curto e essencial para a mobilidade urbana continua sem a devida pavimentação, especialmente considerando que ônibus de transporte público circulam por essa via. A falta de asfalto não apenas compromete a segurança e o conforto dos usuários, mas também gera transtornos para os moradores e frequentadores da área. É fundamental que a administração pública se pronuncie sobre as razões para a omissão desse serviço e quais são as medidas que estão sendo tomadas para resolver essa situação. Diante do exposto, solicito uma resposta clara e objetiva sobre:

1. Os motivos que levaram à não pavimentação desse trecho específico da rua?
2. Se há previsão para a realização do asfaltamento?
3. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a segurança e acessibilidade dos usuários que transitam por essa via?

Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta dos órgãos competentes.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2025.

  
**MACIÉL**  
Vereador (PL)



**REQUERIMENTO Nº 063/2025**

**REQUERIMENTO**

**A VEREADORA THAUANA PADILHA** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado busca técnica para localizar o proprietário do terreno baldio de numeração 2527 na Rua Flamboyant - Bairro Green Field e solicitar que seja executada a limpeza e roçada do mesmo.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação visa garantir a segurança de moradores deste bairro e que transitam próximo a esse local pois, o terreno em questão encontra-se tomado pelo mato gerando insegurança pois, acaba se tornando um local de abrigos para criminoso devido a baixa visibilidade bem como ameaça a mães e crianças que ali transita todos os dias levando e buscando seus filhos ao colégio, cabe ressaltar que já houve uma visita da Vigilância Sanitária e a mesma constatou que há focos do mosquito da dengue no local por conta da sujeira, os moradores também já pediram providências sem sucesso através de protocolos e abaixo assinado que consta em anexo.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

  
**THAUANA PADILHA**  
Vereador/a (PSD)



**REQUERIMENTO Nº 63/2025**





## Assinaturas do Abaixo-Assinado

Os meus abaixo-assinados [Assinaturas](#)

## Lista de Assinaturas do Abaixo-Assinado: Limpeza - Abaixo torres de energia - Rua Flamboia e Pau Brasil

#	Nome	Comentários	
9	Gilberto David Ribeiro		<a href="#">Remover</a>
8	Vitor Hugo Ribeiro		<a href="#">Remover</a>
7	ALEXANDRE APARECIDO MARIA		<a href="#">Remover</a>
6	Guillermo Artur severo Machado	Não mt alto foi achado cobra e tem pessoas dormindo no meio do mato, acaba sendo perigoso assaltos, uso de drogas etc	<a href="#">Remover</a>
5	Alisson Carlos Hermes	Acho na verdade muito desnecessário ter que fazer um abaixo assinado para fazerem a limpeza de um lugar que nada mais é do que obrigação Nossos impostos não podemos deixar de pagar Ou será que estamos pagando pouco imposto?.	<a href="#">Remover</a>
4	Isabella Maria de Oliveira		<a href="#">Remover</a>
3	Fernanda Roberta da Silva Hermes	Solicitamos a limpeza com urgência, fazem 4 anos que moro aqui e embora solicitado várias vezes aos órgãos competentes, a limpeza NUNCA foi feita.	<a href="#">Remover</a>
2	Karoline severo machado inacio	super concordo que tem q ser limpo, esta muito perigoso varias vez a noite tem homem dormindo ali no matoe perigosos assalto.	<a href="#">Remover</a>
1	Ajeane		<a href="#">Remover</a>

1 2 3

Nº de Assinatura  coloque o id  [\[ajuda\]](#)

Exportar para Excel todo o Abaixo-Assinado

 Exportar Comentários

## PROCURAR POR CATEGORIAS

<a href="#">Ambiente</a>	<a href="#">Artes e Cultura</a>
<a href="#">Ciência e Tecnologia</a>	<a href="#">Direitos dos Animais</a>
<a href="#">Educação</a>	<a href="#">Entretenimento e Media</a>
<a href="#">Esporte</a>	<a href="#">Legislação e Justiça</a>
<a href="#">Política e Governo</a>	<a href="#">Religião</a>
<a href="#">Saúde e Bem-Estar</a>	<a href="#">Sociedade</a>

O site Petição Pública Brasil, respeita a sua privacidade e as normas no tratamento de dados pessoais.

[Curtir](#)

O direito de petição pode considerar-se como um dos mais antigos direitos fundamentais dos cidadãos face ao poder político, encontrando-se constitucionalmente assegurado pelo art. 5.º, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos: "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".



## Assinaturas do Abaixo-Assinado

Os meus abaixo-assinados

Assinaturas

## Lista de Assinaturas do Abaixo-Assinado: Limpeza - Abaixo torres de energia - Rua Flamboia e Pau Brasil

#	Nome	Comentários	
39	Carlos Alberto Carneiro		Remove
38	KETHELEN CRISTINA CHURKIN		Remove
37	carlos eduardo boleti lima	ta uma vergonha esse mato	Remove
36	Mayara Weber	limpeza urgente, esta perigoso e muito bicho	Remove
35	Veridiana Dias da Cruz	Realmente a situação está critica, a prefeitura não faz a parte deles e as pessoas tbm não colaboram, acham que ali virou deposito de lixo, tudo despejam por lá, um lugar onde podia estar limpinho, a prefeitura fazer algo pro lazer da população, uma pista de caminhada em volta ja seria maravilhoso.	Remove
34	Jaqueline Dias		Remove
33	Rita de Cassia Ferreira	Concordo	Remove
32	Tatianny Raquel Ferreira Rodrigues	Precisamos de ajudar para limpeza abaixo da torres de energia que está tomada por mato e bicho.	Remove
31	Ynaya louise Ferreira do Nascimento	Apoio mato muito alto	Remove
30	Meire Leal		Remove
29	LIDIANE MUTSCHLER		Remove
28	MYLENA ALVES DE ARAUJO DA SILVA	Limpeza urgente	Remove
27	Jessica de Oliveira Paulicka		Remove
26	Josiane Maria Zanetti		Remove
25	Monique Raffaele Schneider		Remove
24	Ana Paula de Quadros	É urgente a necessidade de limpeza desses locais devido ao acúmulo de lixo descartado indevidamente e ao risco de proliferação de animais peçonhentos	Remove
23	Alaor ponciano		Remove
22	Gessica Cristina Peixoto		Remove
21	Claudete pires		Remove
20	Talita De Lara		Remove
19	Vanessa Maria Noga		Remove
18	Ajeane Sitão de Oliveira		Remove
17	Paulo José De Souza	Espero que resolvam essa situação pois vão precisar do nosso voto na próxima eleição	Remove
16	Neusa Delfino de Lima Ribeiro		Remove
15	Neuza cardoso de souza	Espero que resolvem essa situação ja está ficando muito chato esperar que alguém faça alguma coisa a esse respeito tanto da limpeza ,como tbm a iluminação isso é uma vergonha para fazenda rio grande na hora de pedir os votos eles lembram que existimos	Remove
14	Larissa Cristina luna da Silva Pereira		Remove
13	Juliana Pedro Machado		Remove
12	Roberta Inácio Coppi		Remove
11	NATHALIA LOPES DA SILVA		Remove
10	JAQUELINE SEVERO MACHADO		Remove

1 2 3

Nº de Assinatura  coloque o id[\[ajuda\]](#)

Exportar para Excel todo o Abaixo-Assinado

 Exportar Comentários

PROCURAR POR CATEGORIAS

Ambiente	Artes e Cultura
Ciência e Tecnologia	Direitos dos Animais
Educação	Entretenimento e Mídia
Esporte	Legislação e Justiça
Política e Governo	Religião
Saúde e Bem-Estar	Sociedade

O site Petição Pública Brasil, respeita a sua privacidade e as normas no tratamento de dados pessoais.

Curtir

O direito de petição pode considerar-se como um dos mais antigos direitos fundamentais dos cidadãos face ao poder político, encontrando-se constitucionalmente assegurado pelo art. 5.º, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos: "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

[Sobre Nós](#) | [FAQ](#) | [Política de Privacidade](#) | [Termos e Condições](#) | [Ajuda](#) | [Contato](#)

Petição Pública Brasil © 2025. Todos os Direitos Reservados. (N)



## Assinaturas do Abaixo-Assinado

Os meus abaixo-assinados [Assinaturas](#)

## Lista de Assinaturas do Abaixo-Assinado: Limpeza - Abaixo torres de energia - Rua Flamboia e Pau Brasil

#	Nome	Comentários	
69	LUCAS ARAUJO DOS SANTOS BARBOSA		Remove
68	Alexandre aparecido		Remove
67	Cristiane Silva Crepaldi Panatta		Remove
66	Wesley Alves Arins		Remove
65	Gislaine		Remove
64	Patrícia Alves	Limpeza	Remove
63	Wellington Oliveira		Remove
62	Vanessa Cristina Taroco Da Costa	Um absurdo tem que limpar a flamboia na altura da rotatória esquina rua das tipas visibilidade zero dos carros ali cobras ratos e entulhos na rua toda	Remove
61	Jacqueline Aparecida Da Silva		Remove
60	Fátima Rocha	Faz quase 7 anos que moro aqui na rua Flamboia, nunca ninguém veio fazer limpeza aqui em baixo das torres. Algumas vezes reunimos com alguns vizinhos e pagamos a máquina pra limpar, mas é muito caro a hora. Espero que resolvam esse problema.	Remove
59	Emerson Barbosa		Remove
58	Zélia Sitão de Oliveira	Precisamos da limpeza, pois pagamos impostos.	Remove
57	Wilson Crepaldi		Remove
56	Andreia Luzinete dos Santos		Remove
55	Patrícia Aparecida de Abreu		Remove
54	STEPHANY SCARLLT FERREIRA DA SILVA	Precisamos muito desta limpeza e que ela seja frequente, pois vejo muitos pernilongos da dengue em casa. Fora os outros animais peçonhentos que vem com o mato alto.	Remove
53	Alexandra M. Brazil	Fazenda Rio Grande está abandonada em todos os sentidos, a cidade está no puro mato, isso é uma vergonha.	Remove
52	Valmor Luiz Teloken		Remove
51	Cláudia Rocha Moreschi Guedes	Que nossos vereadores nos ajudem com essa solicitação	Remove
50	Dilciele Rosa Zanin		Remove
49	Rodrigo da Silva Carrao	De acordo	Remove
48	Wesley da Silva Gonçalves		Remove
47	Wagner José Borges	Favor fazer limpeza em baixo da alta tensão	Remove
46	Fabiane da Silva		Remove
45	ALTAIR GONCALVES		Remove
44	Gean carlos maia batista	Limpeza das Torres, está muito abandonado	Remove
43	Cleocimar Pedro dos Santos	Isso é uma vergonha mesmo	Remove
42	Naiele de Lima Przibella	Limpeza da rua flamboia	Remove
41	Maurice Giehl		Remove
40	Silmara Westermani Pereira		Remove

1 2 3

Nº de Assinatura  coloque o id [\[ajuda\]](#)

Exportar para Excel todo o Abaixo-Assinado

 Exportar Comentários

PROCURAR POR CATEGORIAS

Ambiente	Artes e Cultura
Ciência e Tecnologia	Direitos dos Animais
Educação	Entretenimento e Media
Esporte	Legislação e Justiça
Política e Governo	Religião
Saúde e Bem-Estar	Sociedade

O site Petição Pública Brasil, respeita a sua privacidade e as normas no tratamento de dados pessoais.

Curtir

O direito de petição pode considerar-se como um dos mais antigos direitos fundamentais dos cidadãos face ao poder político, encontrando-se constitucionalmente assegurado pelo art. 5.º, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos: "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".



**REQUERIMENTO Nº64/2025**

**REQUERIMENTO**

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei anexo, o qual dispõe sobre a implantação do Programa “Fossa Cidadã” no município de Fazenda Rio Grande/PR.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa “Fossa Cidadã” tem como objetivo garantir melhores condições de saneamento básico para famílias de baixa renda no município de Fazenda Rio Grande/PR. Muitas pessoas não contam com rede de esgoto em diversas regiões do município e não têm condições financeiras de arcar com a limpeza das fossas sépticas, o que pode resultar em graves problemas ambientais e de saúde pública. A iniciativa prevê a limpeza periódica das fossas dessas famílias, utilizando recursos próprios do município. Para viabilizar o serviço, será necessária a aquisição de um caminhão específico. Com essa medida, busca-se reduzir impactos ambientais, prevenir doenças e promover mais dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade. Diante da relevância da proposta, solicita-se a análise do anteprojeto anexo para sua implementação.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente  
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL  
Data: 13/03/2025 16:43:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ**  
Vereador (PSD)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025  
DE 13 DE MARÇO DE 2025**

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Fossa Cidadã ” para executar serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou similares voltado às famílias de baixa renda no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências. ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa de Saneamento Básico “Fossa Cidadã” visando a limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em residências de famílias de baixa renda moradoras no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo único.** O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares para os cidadãos que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências, garantindo assim a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento.

**Art. 2º.** O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestado pelo Município de Fazenda Rio Grande, funcionará por meio da utilização do caminhão limpa-fossa próprio.

**Art. 3º.** Serão inclusas nesse programa as residências em que os moradores requerentes se encontram em vulnerabilidade social mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente.

II - Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Fazenda Rio Grande, bem como apresentar folha de resumos do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.



III – O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar;

- a) Documento oficial com foto;
- b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência.

**Parágrafo único.** Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 4º.** A Secretaria de Meio Ambiente será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza

**Art. 5º.** O Programa Fossa Cidadã é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

**Art. 6º.** Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado, sendo proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá



## JUSTIFICATIVA

Ter acesso a Rede de esgoto e direito fundamental da população e não o tendo o município deve buscar medidas para amenizar o problema da falta do mesmo, neste sentido o presente anteprojeto tem por objetivo demonstrar a necessidade da criação de um programa municipal de limpeza de fossas sépticas para famílias de baixa renda no município de Fazenda Rio Grande, considerando a obrigação constitucional do município de garantir o direito fundamental ao saneamento básico e à saúde pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, estabelece que o saneamento básico é um direito social, essencial para a garantia da dignidade da pessoa humana e da saúde pública.

Além disso, o artigo 225 determina que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público adotar medidas que evitem a poluição ambiental – o que inclui medidas sanitárias adequadas, como o esgotamento sanitário.

O Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) reforça essa obrigação ao definir o saneamento como um serviço público essencial, devendo os municípios garantir a universalização do acesso.

Outrossim resta salientar que é competência do Município para Criar os Programas necessários para satisfazer o direito da população, O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal estabelece que compete ao município organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo saneamento básico.

A Lei nº 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina que os municípios são responsáveis por formular e



implementar políticas públicas que garantam a universalização do saneamento, especialmente para populações vulneráveis.

O município deve assegurar que famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso gratuito ou subsidiado a serviços essenciais, conforme determina o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta o SUS, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. A ausência de limpeza adequada de fossas sépticas pode gerar doenças infectocontagiosas, colocando em risco a saúde da população.

Portanto, cabe ao município implementar medidas preventivas e corretivas para garantir condições sanitárias mínimas.

Diante do exposto, a implementação de um programa municipal de limpeza de fossas Cidadã para moradores de baixa renda é uma obrigação do município, conforme os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais analisados.

A adoção desse serviço garante direitos fundamentais, promove justiça social e previne riscos ambientais e de saúde pública, cumprindo assim o dever do município de Fazenda Rio Grande na promoção do bem-estar da população mais vulnerável.

Por derradeiro, este anteprojeto visa garantir o direito fundamental ao saneamento básico para as famílias de baixa renda do município de Fazenda Rio Grande, assegurando a prestação do serviço de limpeza gratuita de fossas sépticas.

A medida busca proteger a saúde pública, reduzir desigualdades sociais e prevenir danos ambientais, cumprindo com as determinações constitucionais e



infraconstitucionais que impõem ao município a obrigação de oferecer condições dignas de vida à população.

Além disso, o programa proposto contribuirá para a promoção da justiça social, garantindo que moradores em situação de vulnerabilidade não sejam excluídos do acesso a serviços essenciais por falta de recursos financeiros.

A implementação do Programa de Fossa Cidadã representa um avanço significativo na universalização do saneamento, promovendo bem-estar, saúde e sustentabilidade para toda a comunidade.

Em síntese, são esses os motivos que justificam a promulgação desta lei.

**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal



## REQUERIMENTO Nº 065/2025

### REQUERIMENTO

A Vereadora Marilda Garcia, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que por meio da Secretaria competente, solicitar informações sobre a fiscalização do cumprimento da Lei de Acessibilidade no município, especificamente em relação aos comércios e empresas localizados em nossa cidade.

Considerando a importância de garantir o direito de acesso e a inclusão de todas as pessoas, especialmente as com deficiência, gostaríamos de saber:

- a) **Existe uma fiscalização efetiva para garantir que os estabelecimentos comerciais e empresas do município estejam cumprindo as normas estabelecidas pela Lei de Acessibilidade?**
- b) **Caso exista fiscalização, qual é o órgão ou equipe responsável por essa fiscalização e qual é o procedimento adotado para garantir o cumprimento da lei?**

### JUSTIFICATIVA

A Lei de Acessibilidade tem como objetivo garantir o acesso e a inclusão plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida cotidiana, incluindo o acesso aos comércios, empresas e demais estabelecimentos. No entanto, para que essa lei seja efetivamente cumprida, é fundamental que haja uma fiscalização constante, a fim de assegurar que os locais estejam devidamente adaptados para garantir a acessibilidade e o direito de ir e vir de todos os cidadãos.

Diante disso, é importante saber se o município tem realizado a fiscalização necessária para verificar se as normas de acessibilidade estão sendo respeitadas em



comércios e empresas, e quem é o responsável por essa tarefa. A falta de fiscalização pode comprometer a efetividade da lei, deixando pessoas com deficiência em situações de exclusão e dificultando o acesso a serviços essenciais.

Por isso, solicitamos as informações para melhor compreender a forma como o município tem atuado em relação à fiscalização da acessibilidade, visando garantir a inclusão social e a equidade no acesso aos serviços e estabelecimentos.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

**MARILDA GARCIA**  
Vereadora PSD



**REQUERIMENTO Nº 066/2025**

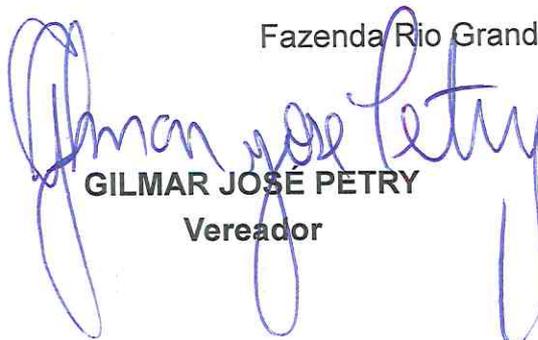
O Vereador **Gilmar José Petry** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre o custo aproximado para a realização das seguintes benfeitorias e contratação de serviços direcionados ao Cemitério Municipal:

- 1 - Aumento da altura dos muros;
- 2 - Instalação de cerca elétrica;
- 3 - Melhoria na iluminação do interior do cemitério com a instalação de Luminárias tipo Pétalas;
- 4 - Instalação de câmeras de segurança;
- 5 - Contratação de equipe permanente para apoio aos sepultamentos e manutenções;
- 6 - Contratação de vigilância privada;
- 7 - Contratação de crematório para cremação dos ossos remanescentes de pessoas falecidas depositados no Ossário Municipal;
- 8 - Reforma do Ossário Municipal;
- 9 - Reforma da Capela Mortuária.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se este requerimento em virtude da necessidade de melhorias na segurança interna do Cemitério Municipal para evitar que futuras invasões ocorram, e não haja a depredação dos túmulos em completo desrespeito à memória daqueles que ali descansam. Destaca-se ainda, que o Ossário está com inúmeros ossos remanescentes, necessitando a urgente cremação, possibilitando inclusive, a reforma do Ossário Municipal. Outrossim, a reforma da Capela Mortuária possibilitará uma melhor comodidade aos familiares que necessitam utilizar a capela para velórios. Diante disso, solicito estas informações para buscar viabilizar recursos para estas benfeitorias e atender as solicitações dos munícipes que necessitam utilizar a estrutura do Cemitério Municipal.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 067/2025

### REQUERIMENTO

O vereador professor Hélio que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações, há projeto para construção de um novo CAPS infantil em nossa cidade?

### JUSTIFICATIVA

O CAPS Infantil (Centro de Atenção Psicossocial Infantil) desempenha um papel crucial no cuidado e na promoção da saúde mental de crianças e adolescentes. Aqui estão algumas das suas principais importâncias:

1. Apoio à Saúde Mental: O CAPS Infantil oferece atendimento especializado para crianças que enfrentam dificuldades emocionais, comportamentais ou de desenvolvimento, ajudando a prevenir e tratar problemas de saúde mental desde cedo.
2. Intervenção Precoce: A identificação e o tratamento de questões psicológicas em estágios iniciais podem evitar que problemas se agravem, proporcionando um desenvolvimento mais saudável e equilibrado.
3. Apoio às Famílias: O CAPS Infantil não apenas atende as crianças, mas também oferece suporte e orientação às famílias, ajudando os pais a entenderem e lidarem com as dificuldades que seus filhos enfrentam.
4. Integração Social: O centro promove atividades que incentivam a socialização e a inclusão das crianças, ajudando a desenvolver habilidades sociais e emocionais importantes para a vida em comunidade.
5. Multidisciplinaridade: O CAPS Infantil conta com uma equipe de profissionais de diversas áreas, como psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, que trabalham juntos para oferecer um atendimento integral e personalizado.



Em resumo, o CAPS Infantil é fundamental para garantir que crianças e adolescentes recebam o suporte necessário para enfrentar desafios emocionais e comportamentais, promovendo um futuro mais saudável e equilibrado.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.



**PROFESSOR HÉLIO**  
Vereador/a (SD)



**REQUERIMENTO Nº 68/2025**

**REQUERIMENTO**

O vereador Enfermeiro Zé Carlos, que subscreve este documento, na forma regimental, requer o envio de expediente à Secretaria de Saúde do município, solicitando informações detalhadas sobre o andamento do Programa de Prótese Dentária "Brasil Sorridente" em Fazenda Rio Grande.

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil Sorridente, criado em 2004, é um programa nacional de saúde bucal que busca ampliar o acesso e reduzir as desigualdades no atendimento odontológico. O programa oferece ações de promoção, reabilitação e prevenção de doenças bucais, incluindo tratamentos especializados como próteses dentárias. Diante disso, solicitamos informações sobre o andamento do Programa de Prótese Dentária "Brasil Sorridente" em Fazenda Rio Grande, visando garantir a transparência e a efetividade na execução das políticas públicas de saúde bucal.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

**ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**  
Republicanos



**REQUERIMENTO Nº 69/2025**

**REQUERIMENTO**

O vereador que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando que seja instalado um ponto de água Potável nas praças JD Suzuki (Rua Jaguariaiva esquina com a Rua São Domingo Savio bairro Estados) Tapajós (Rua Rio Tapajós esquina com Rua Rio Japurá, Bairro Iguaçu) e praça Santa Maria (Rua natal, Bairro santa Maria).

**JUSTIFICATIVA**

A água potável é um direito fundamental e essencial para a saúde e o bem-estar da população. As praças esportivas são espaços públicos onde as pessoas se reúnem para praticar esportes, se exercitar e se divertir.

No entanto, é comum que esses espaços careçam de acesso à Hidratação, o que pode levar a problemas de saúde, especialmente em dias quentes e durante atividades físicas intensas.

A instalação do ponto com água nas praças é uma medida simples e eficaz para garantir o acesso à água potável para os usuários desses espaços. Além disso, essa medida também contribui para a promoção da saúde pública e do bem-estar da população.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente  
FERNANDO LIMA DE SOUZA  
Data: 13/03/2025 15:52:06-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FERNANDINHO**  
Vereador(PP)



**REQUERIMENTO Nº 070/2025**

**REQUERIMENTO**

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a Secretaria Municipal de Obras juntamente para a Arteris, para que seja realizado um estudo para que acabe com os pontos de alagamento na **Av. das Américas próximo ao posto 21 e na rotatória do Balaroti e Av. Carlos Eduardo Nichele na rotatória do supermercado Max.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente da Secretaria Municipal de Obras juntamente com a Arteris, para que realize um estudo e posteriormente providencie uma solução nos lugares citados, pois em dias de chuvas muito fortes ocorre o alagamento dos pontos, causando transtornos para quem não consegue evitar as vias.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2025.

LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
Dados: 2025.03.13 16:01:45 -03'00'

**PROFESSOR LÉO  
VEREADOR**



## REQUERIMENTO Nº 071/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando providências necessárias para identificar e notificar os responsáveis pelos lotes abandonados no bairro Jardim Veneza, exigindo a limpeza e manutenção adequada, conforme determina a Lei Municipal Complementar 54/2012.

### JUSTIFICATIVA

Os terrenos mencionados estão com mato excessivo, favorecendo a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além disso a falta de limpeza desses espaços compromete a segurança pública, aumentando o risco de esconderijo para criminosos e dificultando a circulação de pedestres.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

Esiquiel  
Franco

**ESIQUEL FRANCO**

Vereador

Assinado de forma digital  
por Esiquiel Franco  
Dados: 2025.03.13  
16:30:11 -03'00'

5072/25

OFÍCIO N° 016/2025

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 001/2025 de 30 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 001/2025 de 30 de janeiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

**“Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.332.500,00(dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme específica.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.01.30 11:44:15  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025.  
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.332.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme específica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.332.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme segue:

**22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE**

**CONVÊNIO ITAIPU**

18.542.57.1102.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$3.000,00
18.542.57.1102.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$17.000,00
18.542.57.1102.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$225.000,00
18.542.57.1102.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$1.275.000,00
18.542.57.1102.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$121.875,00
18.542.57.1102.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$690.625,00

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -**

00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$3.000,00
00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$225.000,00
00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$121.875,00
01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$17.000,00
01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$1.275.000,00
01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$690.625,00



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Fica incluída a **Ação nº 1.102 – CONVÊNIO ITAIPU**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.01.30 11:30:06  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **001/2025**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de **R\$ 2.332.500,00** (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao instrumento de repasse n.º 4107652/2023, na **Ação n.º 1.102 – CONVÊNIO ITAIPU** - junto a Fonte de Recurso **01805.01008.03.05.02.12.2.703.0000 – Convênio Itaipu** e a Fonte de Recurso **00710.01008.03.99.02.12.2.703.0000 - Convênio Sanepar**, conforme consta no processo n.º 000000883/2025 e número único JGG.E8L.VK9-PJ.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.01.30 11:30:19  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria por esta Secretária, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 001/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 29 de Janeiro de 2025.

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 29/01/2025 às 14:26:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF \*\*\*.324.139-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**021 NMR X5W QLN**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 001/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei 001/2025.	
	Criação	<b>Súmula:</b> “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.332.500,00(dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).”	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência:</b>	<b>Início:</b> 02/2024	<b>Fim:</b> 12/2025	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Suplementa Orçamento pelo Superávit	2.332.500,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.332.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>(A / B)</b>
<b>2025</b>	<b>2.332.500,00</b>	708.397.235,58	0,329%
<b>2026</b>	0,00	751.158.307,90	0,00%
<b>2027</b>	0,00	803.114.368,69	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, e sim aumento do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores;			
- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Municipal de Meio ambiente é de 0,329% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao superávit financeiro das Fontes de recursos Vinculados:			
- 710 – Convênio Sanepar Superávit;			
- 1.805 – Convênio Itaipu Superávit;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 29/01/2025 às 14:26:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF \*\*\*.324.139-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**5G8 2VN MJY 8MQ**

OFÍCIO N° 030/2025

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 002/2025 de 13 de fevereiro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 002/2025 de 13 de fevereiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

**“Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 446.000,00(quatrocentos e quarenta e seis mil reais), conforme específica.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.14 09:06:08 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

105751245



# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI N.º 002/2025. DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**SÚMULA:** “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais)”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais), conforme segue:

**40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**40.001 - Fundo Municipal de Esporte**

Manutenção do Fundo Municipal de Esporte

27.812.47.2229.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 446.000,00
------------------------------------	------------------------------	----------------

**Art. 2º.** Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

CV 532/2020 SEDU Meu Campinho

27.812.47.1078.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$190.000,00
------------------------------------	------------------------------	---------------

Manutenção das Atividades da SM de Esporte

27.812.47.2214.33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 60.000,00
------------------------------------	------------------------------	---------------

27.812.47.2214.33903600000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$120.000,00
------------------------------------	------------------------------	---------------

27.812.47.2214.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 41.000,00
------------------------------------	------------------------------	---------------

27.812.47.2214.33904800000000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 10.000,00
------------------------------------	------------------------------	---------------

27.812.47.2214.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 25.000,00
------------------------------------	------------------------------	---------------



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Fica incluída o **Órgão 40.000 - FUNDO MUNICIPALDE ESPORTE**, nas Leis Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

**Art. 4º.** Fica incluída a **Ação nº 2.229- Manutenção do Fundo Municipal de Esporte**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

**Art. 5º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.13 16:52:32 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2025.**  
**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**JUTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **002/2025**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de **R\$ 446.000,00** (quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei a criação do **Órgão 40.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE** no orçamento geral do município (Lei 1746/2023, institui o Fundo Municipal de Esporte), incluindo ainda a **Ação nº 2.229 - Manutenção do Fundo Municipal de Esporte**, conforme consta no processo nº 000007689/2025 e número único ZF8.VC4.A0B-JJ, a fim de atender as políticas públicas municipais relativas a área do esporte.

Por tais motivos, submeto à análise e deliberação dos Nobres Vereadores o presente projeto, com vistas à sua aprovação, visando ao bem-estar coletivo e ao desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

MARCO  
ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:0431868  
8917

Assinado de forma  
digital por MARCO  
ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.13  
16:52:46 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 002/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 002/2025.	
	Criação	<b>Súmula:</b> "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$446.000,00(quatrocentos e quarenta e seis mil reais).	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência:</b>	<b>Início:</b> 02/2024	<b>Fim:</b> 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa de Dotação do Orçamento	446.000,00	0,00	0,00
Anulação de Dotação do Orçamento	(-) 446.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
<b>2025</b>	<b>0,00</b>	708.397.235,58	0,00%
<b>2026</b>	0,00	751.158.307,90	0,00%
<b>2027</b>	0,00	803.114.368,69	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, ou aumento do total geral do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando recursos de anulação de outra dotação;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente também não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao superávit financeiro das Fontes de recursos Vinculados:			
- 000 – Recursos Livres;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2025

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 13/02/2025 às 10:34:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF **\*\*\*.324.139-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**1W2 WEZ 6YN 23M**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria por esta Secretária, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 002/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2025.

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 13/02/2025 às 10:42:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF \*\*\*.324.139-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**PZR 69W 6DW R7W**

OFÍCIO N° 319/2024

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 042/2024 de 22 de novembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 042/2024 de 06 de dezembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Revoga a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012 conforme especifica e confere outras providências”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.06 14:25:48  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 042/2024.  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** “Revoga a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica integralmente revogada a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.06 14:09:10  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 042/2024.  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar integralmente a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar prestação de serviços pelo método de credenciamento.

A revogação se justifica em virtude das recentes alterações legislativas ocorridas no âmbito federal, especificamente a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.

A Lei n. 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma nova regulamentação para o credenciamento, inserido como um procedimento auxiliar de contratação pública. Nesse contexto, o Município de Fazenda Rio Grande já se adequou às novas disposições federais, tendo publicado o Decreto Municipal n. 7319/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da referida lei federal.

Assim, a manutenção da Lei Municipal n. 934/2012 torna-se desnecessária e potencialmente conflitante com a nova legislação federal, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios mais modernos e abrangentes para a realização de credenciamento por parte da Administração Pública.

A revogação desta lei permitirá a simplificação e modernização dos procedimentos administrativos municipais, assegurando maior conformidade com as diretrizes nacionais de contratações públicas, bem como proporcionando maior segurança jurídica às contratações realizadas pelo Município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação para garantir que o Município de Fazenda Rio Grande esteja plenamente alinhado com a legislação federal em vigor, promovendo assim uma gestão pública mais eficiente e moderna.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.12.06 14:08:47 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim a revogação da Lei Municipal nº 934/2012, no qual se justifica em virtude das recentes alterações legislativas ocorridas no âmbito federal, especificamente a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>	Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Revogação da Lei Municipal nº 934/2012".		
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 01/2025	<b>Fim:</b> Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Revogação Lei Municipal 934/2012	0,0	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>(A / B)</b>
<b>2024</b>	0,00	628.457.956,96	0,00%
<b>2025</b>	0,00	659.737.863,95	0,00%
<b>2026</b>	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Green Santa Izabel, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;			
- Matrículas imobiliárias: n. 79.470, 79.471 e 79.472.			



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ**

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º XXX/2024.  
DE XX DE SETEMBRO DE 2024.**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar integralmente a Lei Municipal n. 934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar prestação de serviços pelo método de credenciamento.

A revogação se justifica em virtude das recentes alterações legislativas ocorridas no âmbito federal, especificamente a revogação da Lei n. 8.666/1993 pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu um novo marco legal para as contratações públicas no Brasil.

A Lei n. 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma nova regulamentação para o credenciamento, inserido como um procedimento auxiliar de contratação pública. Nesse contexto, o Município de Fazenda Rio Grande já se adequou às novas disposições federais, tendo publicado o Decreto Municipal n. 7319/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da referida lei federal.

Assim, a manutenção da Lei Municipal n. 934/2012 torna-se desnecessária e potencialmente conflitante com a nova legislação federal, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios mais modernos e abrangentes para a realização de credenciamento por parte da Administração Pública.

A revogação desta lei permitirá a simplificação e modernização dos procedimentos administrativos municipais, assegurando maior conformidade com as diretrizes nacionais de contratações públicas, bem como proporcionando maior segurança jurídica às contratações realizadas pelo Município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação para garantir que o Município de Fazenda Rio Grande esteja plenamente alinhado com a legislação federal em vigor, promovendo assim uma gestão pública mais eficiente e moderna.

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O que de novo a Nova Lei de Licitações e Contratos traz para o mercado? Entre as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, destaca-se o **diálogo competitivo**. Essa nova modalidade de licitação permite à Administração Pública dialogar com os licitantes para definir a melhor solução para atender às suas necessidades.

A Lei n.º 8.666/93 definia três fases no processo de licitação: habilitação, julgamento e homologação. A Lei n.º 14.133/21 acrescenta duas fases: planejamento / divulgação do edital e execução contratual. Essa ampliação permite uma gestão mais completa e transparente desde o planejamento até a execução dos contratos

Portanto, as licitações processadas pela modalidade pregão serão conduzidas por **pregoeiro**. Já as demais modalidades de licitação, previstas na Lei nº 14.133/2021, serão conduzidas por **agente de contratação**.

### Considerações Finais:

Que o pretendido, trata-se de “Projeto Lei”, e em seu bojo, vem revogar Lei Municipal nº 934/2012, para fins de atualizar-se à nova Legislação vigente, em relação às contratações, envolvendo órgão público Municipal. O mesmo não envolve desembolso ou pagamento; caracterizando a ausência de Impacto financeiro, aos cofres públicos.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2024.

**MILTON MITSUO** Assinado de forma digital  
por MILTON MITSUO  
**MISUGUCHI:584** MISUGUCHI:58441735972  
**41735972** Dados: 2024.12.05  
16:11:26 -03'00'

**Milton Mitsuo Misuguchi**  
Contador Município de Fazenda Rio Grande  
SM de Finanças  
CRC/PR 027574/O-6



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 934, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

### AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MÉTODO DO CREDENCIAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar prestação de serviços pelo método do credenciamento.

Parágrafo Único - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, somente nos casos previstos no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - Especificação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação de interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a pessoalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossos termos de privacidade.

Personalizar Rejeitar Aceitar todos

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/02/2013*

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

OFÍCIO N° 017/2025

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de 31 de janeiro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de 31 de janeiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

**“Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017, conforme específica e confere outras providências”. Conforme específica.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.01.31 11:21:36  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025.  
DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 19, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 212, de 07 de julho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a execução de limpeza, conservação e obras em logradouros e terrenos públicos; a execução de obras de manutenção, limpeza e preservação de fundos de vales; a abertura, manutenção e limpeza de vias públicas, do passeio e adjacentes, assim como de rodovias municipais; o controle e execução dos serviços de sinalização urbana; a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves; a normatização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; o controle e fiscalização da frota locada; o desenvolvimento de projetos e a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento; fiscalização, acompanhamento e opinativo com relação aos planos comunitários de pavimentação; a conservação, a emissão de pareceres técnicos na área de sua competência; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(…)”.

**Art. 2º** Altera a redação da Seção XII e do artigo 21, ambos, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 213, de 12 de julho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com os Governos Estadual e Federal; coordenar e aprimorar as ações da Guarda Municipal; Propiciar a atuação conjunta da Guarda Municipal na esfera da fiscalização de trânsito; promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades; articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; realizar a gestão do Fundo Municipal de Trânsito; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; fazer o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; fazer a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; observar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; fazer a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito e mobilidade urbana; fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos pelos veículos automotores; ser responsável pela Chefia do Posto de Trânsito com a finalidade de fazer a orientação e prestar informações relativo à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR; executar a conservação, controle e administração do terminal de transporte de passageiros e dos pontos de ônibus; implementar e administrar as concessões, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente; o estudo tarifário dos transportes públicos; a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor do transporte público; realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)"

**Art. 3º** Altera o Anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a redação nos termos dispostos no Anexo I, desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Inclui o Anexo XVI no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a redação nos termos do dispostos no Anexo II, desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como do *caput* do artigo 9º, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

**Art. 9º** A Estrutura Administrativa dos Órgãos de Natureza Instrumental e dos Órgãos de Natureza Substantiva, constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar, referente aos cargos em comissão, serão também compostas pelas Funções Gratificadas nos termos do anexo XVI, desta Lei Complementar, sendo elas: Coordenação/Assessoria I, Coordenação/Assessoria II, Coordenação Técnica, Assessoria Técnica de Comissões, Assessoria Administrativa de Comissões, Chefia de Divisão e Chefia de Seção.

§ 1º A designação das funções gratificadas serão realizadas por ato do Executivo Municipal.

§ 2º As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.

§ 3º Pelo exercício da função de:

I - Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão, o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

II - Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção, o servidor fará jus à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

III - Coordenação Técnica, o servidor fará jus à gratificação de 28,00 (vinte e oito) UFM;

IV - Assessoria Técnica de Comissões, o servidor fará jus à gratificação de 22,00 (vinte e dois) UFM;

V - Assessoria Administrativa de Comissões, o servidor fará jus à gratificação de 17,00 (dezesete) UFM.

(...)”.

**Art. 6º** Revoga o artigo 28, e seu parágrafo único, no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, naquilo que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.01.31 11:03:25  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.**

**ANEXO XIV**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

ÓRGÃO		CARGO	QTDE	SIMBOLOGIA
Órgãos de Competência Autônoma	Unidade do Controle Interno	Coordenador Geral do Controle Interno	001	CGCI
	Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	005	CT
Órgãos de Natureza Instrumental	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Suporte	001	DS
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Procuradoria Geral do Município	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
	Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Secretaria Municipal de Finanças	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	002	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor Setorial de Compras e Licitação	001	DS
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	005	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	004	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	006	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	010	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	009	AC V
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	003	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	003	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
**RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	003	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	004	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Cultura	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	005	AC V
Secretaria Municipal de Habitação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal da Mulher	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

		Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Órgãos da Administração Indireta	Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica		
	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica		
	Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica		

**ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.**

**ANEXO XVI**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QTDE</b>
Unidade do Controle Interno	Coordenação/Assessoria I	003
Gabinete do Prefeito	Coordenação/Assessoria I	001
Procuradoria Geral do Município	Coordenação/Assessoria I	008
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal de Governo	Coordenação/Assessoria I	003
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Finanças	Coordenação/Assessoria I	009
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Administração	Coordenação/Assessoria I	031
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	014
	Coordenação Técnica	003
	Assessoria Técnica de Comissões	006
	Assessoria Administrativa de Comissões	012
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenação/Assessoria I	019
	Chefia de Divisão	014
	Coordenação/Assessoria II	027
	Chefia de Seção	025
	Coordenação Técnica	003
Secretaria Municipal de Educação	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	043
	Coordenação Técnica	002
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	005



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Urbanismo	Coordenação/Assessoria I	006
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Coordenação/Assessoria I	011
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	021
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	017
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Coordenação/Assessoria I	004
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Coordenação/Assessoria I	005
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Coordenação/Assessoria I	004
	Chefia de Divisão	006
	Coordenação/Assessoria II	008
Secretaria Municipal de Cultura	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	002
	Chefia de Seção	001
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	005
	Coordenação/Assessoria II	011
	Chefia de Seção	002
Secretaria Municipal de Habitação	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal da Mulher	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	002
	Coordenação Técnica	003



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Comunicação Social	Coordenação/Assessoria I	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica	
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica	
Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica	



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025.**  
**DE 31 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, que promove alterações estruturais na administração pública municipal, visando aprimorar a eficiência dos serviços prestados à população de Fazenda Rio Grande.

A presente proposta se justifica pela necessidade de adequação da estrutura administrativa à realidade socioeconômica do município, que, nos últimos anos, passou por um acelerado crescimento populacional e urbano, demandando uma administração mais moderna, eficiente e preparada para os desafios contemporâneos.

**1. Contexto e Necessidade da Reforma Administrativa:**

Fazenda Rio Grande tem experimentado um expressivo aumento populacional, o que implica diretamente no volume de demandas por serviços públicos essenciais, como saúde, educação, mobilidade urbana, infraestrutura e assistência social.

Para que o município consiga atender tais demandas com qualidade, é imperativo que sua estrutura administrativa esteja atualizada e alinhada com os princípios da eficiência e transparência na gestão pública.

A reforma administrativa proposta nesta lei complementar visa:

- a) Adequar a estrutura organizacional à nova realidade do município;
- b) Fortalecer setores estratégicos da administração pública;
- c) Garantir maior eficiência na prestação dos serviços à população;
- d) Assegurar racionalização dos recursos públicos, sem aumento desnecessário de despesas.

**2. Alterações e Impactos Esperados:**

O projeto propõe modificações estruturais em diversas secretarias municipais, garantindo melhor distribuição de competências e reforçando funções estratégicas, tais como:

- a) Reorganização e readequação de cargos para promover uma administração mais dinâmica e eficiente;
- b) Aprimoramento da estrutura das Secretarias Municipais, garantindo maior clareza nas competências e atribuições de cada órgão;
- c) Fortalecimento da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, possibilitando maior atuação da Guarda Municipal e melhoria nas ações de trânsito, segurança e transporte público.

**3. Responsabilidade Fiscal e Impacto Orçamentário:**

Todas as mudanças propostas foram elaboradas em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), sem comprometer o equilíbrio financeiro do município. Além disso, a reforma foi planejada para otimizar recursos humanos e materiais, possibilitando maior eficiência no uso do orçamento público.

A Secretaria Municipal de Finanças realizou estudos de impacto financeiro, os quais demonstram que a reorganização da estrutura administrativa se dará dentro da capacidade orçamentária municipal.

**4. Benefícios à População:**

A aprovação desta reforma administrativa resultará em benefícios diretos e indiretos para os cidadãos de Fazenda Rio Grande, garantindo maior celeridade nos processos administrativos, melhoria na prestação dos serviços públicos e ampliação da eficiência da máquina pública.

Entre os impactos positivos, destacamos:

- a) Aprimoramento da gestão pública municipal;
- b) Melhoria na eficiência dos serviços essenciais;
- c) Maior organização e controle na execução das políticas públicas;
- d) Fortalecimento da segurança, mobilidade urbana e infraestrutura.

Diante do exposto, este projeto representa um avanço fundamental para a modernização da Administração Pública Municipal, sendo indispensável para que Fazenda Rio Grande continue se desenvolvendo de maneira sustentável e organizada.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
**RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante reforma administrativa, que trará ganhos significativos para a gestão pública e, sobretudo, para a qualidade dos serviços prestados à nossa população.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.01.31 11:03:46  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



## PARECER CONTÁBIL

**Processo:** 5755/2025

**Interessado:** Gabinete

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Alteração do Art. 19 da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011.

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo a Reforma Administrativa do Município, e inclui a este, à criação de Funções gratificadas, sendo Funções Gratificadas de Coordenação Técnica, Funções Gratificadas de Assessoria Técnica de Comissões e Funções Gratificadas de Assessoria Administrativa de Comissões, para compor o quadro da administração municipal.

No processo, a área de Recursos Humanos do Município apresentou um demonstrativo financeiro contendo a estrutura administrativa dos cargos vagos, bem como o cálculo do impacto financeiro gerado pelas nomeações solicitadas, tanto no período mensal quanto anual. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.807/2024 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
	VALOR
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	307.197.570,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	588.633.944,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§. art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	588.633.944,94
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	52,19%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	317.862.330,27
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	301.969.213,75
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	286.076.097,24



Ao analisar a série histórica dos últimos quatro anos, o crescimento da RCL apresenta uma média anual de 14,17%, conforme segue:

Ano	RCL (R\$)
2021	331.113.281,56
2022	420.719.346,10
2023	479.374.024,85
2024	554.531.514,34

Além disso, a projeção média do IPCA para os exercícios de 2025 a 2027 é de 4,25%, conforme segue:

**Expectativas de Mercado** 17 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2025					2026					2027					2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **
IPCA (variação %)	4,81	5,00	5,08	▲ (1)	139	5,11	5,11	5,11	▲ (1)	139	5,11	5,11	5,11	▲ (1)	139	5,11	5,11	5,11	▲ (1)	139
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,82	2,82	2,94	▲ (1)	101	2,10	2,10	2,10	▲ (1)	89	1,74	1,74	1,74	▲ (1)	89	1,74	1,74	1,74	▲ (1)	89
Câmbio (R\$/US\$)	5,93	6,00	6,00	= (2)	112	6,00	6,00	6,00	= (1)	100	6,00	6,00	6,00	= (1)	100	6,00	6,00	6,00	= (1)	100
Selic (% a.a.)	14,75	15,00	15,00	= (2)	130	15,00	15,00	15,00	= (1)	121	12,50	12,50	12,50	= (1)	100	10,00	10,00	10,00	= (1)	99

Fonte: Banco Central - Focus

Analisando os indicadores, podemos realizar a reestimativa da RCL para os exercícios de 2025 a 2027, com a aplicação de um índice conservador de 8,50%, conforme apresentado abaixo:

Ano	RCL – LDO (R\$)	RCL Reestimada (R\$)	RCL Estimada (R\$)
2025	588.633.944,94	601.666.693,06	-
2026	-	-	652.808.361,97
2027	-	-	708.297.072,73



**Do solicitado:**

Considerando as informações do processo, elaboramos o quadro de custos financeiros para a contratação pretendida, como segue:

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2025	601.666.693,06	461.157,69	0%	5.072.734,55	0,84
2026	652.808.361,97	719.541,01	4,25%	8.634.492,15	1,32
2027	708.297.072,73	750.121,51	4,25%	9.001.458,07	1,27

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,25%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Novas Contratações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2025	601.666.693,06	295.744.741,17	5.072.734,55	300.817.475,72	49,62%
2026	652.808.361,97	308.313.892,66	2.865.409,44	311.179.302,11	47,31%
2027	708.297.072,73	324.404.422,45	121.779,90	324.526.202,35	45,47%

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2024, um índice de gasto com pessoal de 48,30% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal, se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos,



mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



**GIVANILDO FRANCISCO PEGO**  
Data: 31/01/2025 13:31:14-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Givanildo Francisco Pego  
Contador CRC/PR nº 0468-19/O  
Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
**RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 31/01/2025 14:11:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Francisco Roberto Barbosa**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Decreto nº 7.649/2024**

OFÍCIO N° 045/2025

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025

**Ref.: Encaminha Mensagem substitutiva nº 001/2025 de 21 de fevereiro de 2025  
EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA** mensagem substitutiva nº 001/2025 de 21 de fevereiro de 2025, **MENSAGEM SUBSTITUTIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva parcial, alterar os Anexos I e II, ambos, no bojo do Projeto de Lei Complementar n. 001/2025, nos seguintes termos:

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.21 16:01:19  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 001/2025.**  
**DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**N.º 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva parcial, alterar os Anexos I e II, ambos, no bojo do Projeto de Lei Complementar n. 001/2025, nos seguintes termos:

**Fica alterada a redação dos Anexos I e II, ambos, do Projeto de Lei Complementar n. 001/2025, passando a constar com o seguinte texto:**

“(...).

**ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.**

**ANEXO XIV**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

ÓRGÃO		CARGO	QTDE	SIMBOLOGIA
Órgãos de Competência Autônoma	Unidade do Controle Interno	Coordenador Geral do Controle Interno	001	CGCI
	Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	005	CT
Órgãos de Natureza Instrumental	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Procuradoria Geral do Município	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
Secretaria Municipal de Finanças	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor Setorial de Compras e Licitação	001	DS
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	003	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	005	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	004	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	006	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	010	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	009	AC V
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	003	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	003	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	003	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	004	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Diretor de Suporte	001	DS
	Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Cultura	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	Secretaria Municipal de Habitação	Assessor Técnico V e Coordenador V	005	AC V
		Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
	Secretaria Municipal da Mulher	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Órgãos da Administração Indireta	Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica		
	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica		
	Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica		

(...).

**ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.**

**ANEXO XVI**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QTDE</b>
Unidade do Controle Interno	Coordenação/Assessoria I	003
Gabinete do Prefeito	Coordenação/Assessoria I	001
Procuradoria Geral do Município	Coordenação/Assessoria I	008
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal de Governo	Coordenação/Assessoria I	003
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Finanças	Coordenação/Assessoria I	009
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Administração	Coordenação/Assessoria I	032
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	014
	Coordenação Técnica	003
	Assessoria Técnica de Comissões	003
	Assessoria Administrativa de Comissões	006
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenação/Assessoria I	019
	Chefia de Divisão	014
	Coordenação/Assessoria II	027
	Chefia de Seção	025
	Coordenação Técnica	003
Secretaria Municipal de Educação	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	043
	Coordenação Técnica	002
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	005
Secretaria Municipal de	Coordenação/Assessoria I	009



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Urbanismo	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	009
	Coordenação Técnica	002
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Coordenação/Assessoria I	011
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	021
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	017
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Coordenação/Assessoria I	004
	Coordenação/Assessoria II	001
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Coordenação/Assessoria I	005
	Chefia de Divisão	002
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Coordenação/Assessoria I	004
	Chefia de Divisão	006
	Coordenação/Assessoria II	008
Secretaria Municipal de Cultura	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	003
	Chefia de Seção	001
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	005
	Coordenação/Assessoria II	011
	Chefia de Seção	002
Secretaria Municipal de Habitação	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal da Mulher	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	002



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

	Coordenação Técnica	003
Secretaria Municipal de Comunicação Social	Coordenação/Assessoria I	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica	
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica	
Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica	

(...)"

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.21 14:47:58  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação da Mensagem Substitutiva Parcial n. 001/2025 referente ao Projeto de Lei Complementar n. 001/2025, que altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017.

A presente mensagem substitutiva visa adequar o texto constante nos Anexos I e II, do referido projeto de lei complementar, com o intuito de promover ajustes na estruturação administrativa proposta.

Assim solicitamos apreciação do presente texto substitutivo parcial e, dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.21 14:48:35  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



## PARECER CONTÁBIL

**Processo:** 13671/2025

**Interessado:** Gabinete

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Alteração do Art. 19 da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011.

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo a Reforma Administrativa do Município, e inclui a este, à criação de Funções gratificadas, sendo Funções Gratificadas de Coordenação Técnica, Funções Gratificadas de Assessoria Técnica de Comissões e Funções Gratificadas de Assessoria Administrativa de Comissões, para compor o quadro da administração municipal.

No processo, a área de Recursos Humanos do Município apresentou um demonstrativo financeiro contendo a estrutura administrativa dos cargos vagos, bem como o cálculo do impacto financeiro gerado pelas nomeações solicitadas, tanto no período mensal quanto anual. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.807/2024 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	307.197.570,31
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	588.633.944,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§. art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	588.633.944,94
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	52,19%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	317.862.330,27
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	301.969.213,75
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	286.076.097,24



Ao analisar a série histórica dos últimos quatro anos, o crescimento da RCL apresenta uma média anual de 14,17%, conforme segue:

Ano	RCL (R\$)
2021	331.113.281,56
2022	420.719.346,10
2023	479.374.024,85
2024	554.531.514,34

Além disso, a projeção média do IPCA para os exercícios de 2025 a 2027 é de 4,25%, conforme segue:

**Expectativas de Mercado** 17 de janeiro de 2025

**Mediana - Agregado**

	2025					2026					2027					2028								
	H4-4	H4-1	Comp.	Resp.	5 dias	H4-4	H4-1	Índice	Comp.	Resp.	5 dias	H4-4	H4-1	Índice	Comp.	Resp.	5 dias	H4-4	H4-1	Índice	Comp.	Resp.		
	semanas	semana	semanal*	**	úteis	semanas	semana		semanal*	**	úteis	semanas	semana		semanal*	**	úteis	semanas	semana		semanal*	**	úteis	
IPCA (variação %)	4,81	5,00	5,08	▲ (14)	139	5,11	4,00	4,05	4,10	▲ (1)	130	4,10	4,30	▲ (2)	108	3,50	3,56	3,58	▲ (2)	108	3,50	3,56	3,58	▲ (2)
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,82	2,02	2,04	▲ (1)	301	2,30	3,90	3,00	3,77	▼ (1)	88	1,74	2,55	▲ (8)	72	2,00	2,00	2,00	▲ (45)	72	2,00	2,00	2,00	▲ (45)
Câmbio (R\$/US\$)	5,90	6,00	6,00	▲ (2)	112	6,00	5,04	6,00	6,00	▲ (1)	100	6,00	6,00	▲ (1)	81	5,88	5,88	5,99	▲ (2)	81	5,88	5,88	5,99	▲ (2)
Selic (% a.a.)	14,75	15,00	15,00	▲ (2)	130	15,00	11,75	12,00	12,25	▲ (1)	121	12,50	13,00	▲ (5)	99	10,00	10,00	10,00	▲ (1)	99	10,00	10,00	10,00	▲ (1)
ICP-M (variação %)	4,90	4,87	4,87	▲ (3)	75	4,60	4,00	4,23	4,26	▲ (5)	61	4,30	4,30	▲ (1)	54	3,80	3,88	3,94	▲ (1)	54	3,80	3,88	3,94	▲ (1)
IPCA Administrados (variação %)	4,39	4,10	4,52	▲ (6)	94	4,60	4,00	4,00	4,10	▲ (1)	81	4,00	4,00	▲ (1)	61	3,57	3,62	3,62	▲ (1)	61	3,57	3,62	3,62	▲ (1)
Conta corrente (US\$ bilhões)	-90,00	-90,00	-90,76	▼ (1)	25	-92,40	-90,00	-90,00	-92,05	▼ (1)	22	-86,53	-86,53	▲ (6)	15	-81,38	-81,38	-81,38	▼ (1)	15	-81,38	-81,38	-81,38	▼ (1)
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,29	73,95	73,40	▼ (1)	22	71,45	74,00	77,00	77,00	▲ (1)	19	77,15	77,15	▲ (6)	12	81,49	80,00	80,11	▲ (1)	12	81,49	80,00	80,11	▲ (1)
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	▲ (1)	23	70,00	74,70	75,00	75,00	▲ (1)	20	75,50	75,50	▲ (7)	14	80,00	80,00	80,00	▲ (49)	14	80,00	80,00	80,00	▲ (49)
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	67,00	66,95	66,95	▲ (2)	25	67,40	70,70	70,19	70,19	▲ (1)	24	72,30	72,30	▲ (9)	19	76,35	76,43	76,46	▲ (1)	19	76,35	76,43	76,46	▲ (1)
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	▲ (1)	40	-0,59	-0,50	-0,50	-0,50	▲ (5)	36	-0,43	-0,43	▲ (1)	27	-0,04	-0,04	-0,04	▲ (1)	27	-0,04	-0,04	-0,04	▲ (1)
Resultado nominal (% do PIB)	-0,30	-0,37	-0,37	▲ (1)	24	-0,39	-0,35	-0,35	-0,35	▲ (1)	22	-0,30	-0,30	▲ (9)	18	-0,30	-0,37	-0,37	▲ (1)	18	-0,30	-0,37	-0,37	▲ (1)

Fonte: Banco Central - Focus

Analisando os indicadores, podemos realizar a reestimativa da RCL para os exercícios de 2025 a 2027, com a aplicação de um índice conservador de 8,50%, conforme apresentado abaixo:

Ano	RCL – LDO (R\$)	RCL Reestimada (R\$)	RCL Estimada (R\$)
2025	588.633.944,94	601.666.693,06	-
2026	-	-	652.808.361,97
2027	-	-	708.297.072,73



**Do solicitado:**

Considerando as informações do processo, elaboramos o quadro de custos financeiros para a contratação pretendida, como segue:

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2025	601.666.693,06	442.580,30	0%	5.072.734,55	0,73
2026	652.808.361,97	729.931,48	4,25%	8.759.177,76	1,34
2027	708.297.072,73	760.953,57	4,25%	9.131.442,83	1,29

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,25%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Novas Contratações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2025	601.666.693,06	295.744.741,17	5.072.734,55	300.817.475,72	49,62%
2026	652.808.361,97	308.313.892,66	2.865.409,44	311.179.302,11	47,31%
2027	708.297.072,73	324.404.422,45	121.779,90	324.526.202,35	45,47%

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2024, um índice de gasto com pessoal de 48,30% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal,

se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos, mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção

do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 21/02/2025 16:56:12-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 21 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 21/02/2025 16:56:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Francisco Roberto Barbosa**

Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024



**POJETO DE LEI Nº 002/2025**  
**DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**SÚMULA:** "Institui o uso do cartão corporativo no Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta lei, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em conformidade com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, estabelece limites, critérios de utilização e mecanismos de controle e transparência.

**Art. 2º** O cartão corporativo destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas institucionais indispensáveis ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal, respeitando aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**Art. 3º** Fica estabelecido o limite anual de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para a utilização do cartão corporativo, abrangendo todas as despesas realizadas no período.

**Parágrafo único.** O valor do caput será atualizado nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

**Art. 4º** São despesas permitidas no uso do cartão corporativo:

- I - Aquisição de materiais de consumo e expediente para uso institucional;
- II - Pagamento de serviços de natureza emergencial, desde que previamente justificados;
- III - Outros gastos devidamente autorizados e compatíveis com as atividades da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Não será permitido o uso do cartão corporativo para contratações que, pela sua natureza ou ausência de urgência, deveriam ser realizadas pelo procedimento licitatório.



**Art. 5º** É vedada a utilização do cartão corporativo para:

- I - Gastos de caráter pessoal;
- II - Pagamento de despesas não relacionadas à atividade institucional da Câmara;
- III - Transações que violem os princípios da administração pública.

**Art. 6º** Para controle e transparência:

I – todos os gastos realizados com o cartão corporativo deverão ser registrados e documentados, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados;

II - a Câmara Municipal disponibilizará mensalmente, em seu portal eletrônico, relatório detalhado das despesas realizadas com o cartão corporativo, garantindo a transparência e o controle social;

III - a publicidade dos gastos será realizada no portal de transparência do Poder Legislativo em até 10 (dez) dias úteis, não podendo ultrapassar a data de 20 de dezembro;

IV – o não atendimento do inciso III caracterizará em alcance o servidor, nos termos do art. 69 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** O cartão corporativo será emitido em nome de servidor efetivo, após a designação do Chefe do Poder Legislativo e requerimento à instituição bancária.

§ 1º O cartão será emitido em nome da Câmara na hipótese de as regras bancárias impedirem a personalidade do servidor.

§ 2º No requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá conter a ciência do ordenador de despesas.

§ 3º O uso indevido do cartão corporativo por qualquer servidor ou agente público poderá acarretar sanções nas esferas administrativa, cível e penal.

**Art. 8º** O Poder Legislativo poderá expedir normas complementares para regulamentar o uso do cartão corporativo, garantindo a eficácia desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2025.

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva possibilitar a aquisição de produtos ou serviços que, pela natureza ou urgência da contratação, não haveria tempo hábil para a instauração de um procedimento licitatório.

O cartão corporativo é o instrumento para a efetivação do pronto pagamento. Um servidor efetivo permanecerá como titular do cartão, não podendo delegar a outro o uso nem a senha.

O valor será atualizado nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 27/01/2025

ANDREIA TEODORO PINTO

**Presidente**

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

**1º. Vice-Presidente**

LEONARDO DE PAULA DIAS

**1º. Secretário**

JOSÉ CARLOS BERNARDES

**2º. Vice-Presidente**

THAUANA PADILHA

**2º. Secretária**



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Nº 002/2025		
	Criação	Sumula: "Institui o uso do cartão corporativo no Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".		
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência:		Início: 01/2025	Fim: 12/2027	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO EM VIGÊNCIA E OS OUTROS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027	
CARTÃO CORPORATIVO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)	
2025	R\$ -	R\$ 19.846.315,86	0%	
2026	R\$ -	R\$ 20.056.686,81	0%	
2027	R\$ -	R\$ 20.251.234,68	0%	

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**DECLARA-SE** para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no projeto de lei 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Leonardo de Paula Dias**  
1º Secretário



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025  
DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**SÚMULA:** “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O anexo I da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 19.116,31
Diretor Administrativo 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor do Processo Legislativo 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor Financeiro 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor de Plenário II	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Diretor Geral	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Assessor da Presidência	02	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Assessor Parlamentar	28	CC-6	R\$ 4.385,18
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.262,21



Assessor da 2ª vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da 1ª Secretária	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da 2ª Secretária	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor das Comissões	04	CC-5	R\$ 5.030,76
Coordenador Administrativo I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Financeiro I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-7	R\$ 3.050,07
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Chefe de Gabinete de Vereador	14	CC-5	R\$ 5.262,21
Coordenador Setor de Cerimonial II	01	CC-7	R\$ 3.050,07

**Parágrafo único.** A décima quarta vaga de Chefe de Gabinete de Vereador fica criada em virtude da licença maternidade de servidora comissionada, não podendo ocorrer a simultaneidade de ocupação, dado o caráter de substituição.

**Art. 2º** Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...).  
(...).

§ 2º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes dos vereadores deverão cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes das Presidências, Secretarias e ao Gabinete da Liderança do Governo deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Os Chefes de Gabinete deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

(...).



**Art. 3º** Acrescenta-se o § 7º ao art. 3º da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 3º (...).

(...).

§ 7º Os assessores das Comissões e os Coordenadores cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio de registro biométrico.

(...).

**Art. 4º** O Anexo III da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, nas atribuições do cargo de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
(...)	(...)	(...)	(...)
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; Avaliar e indicar a substituição de equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware e software; Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais; Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; Chefiar e distribuir as atividades	CC-4	01



	e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Manter a funcionalidade da infraestrutura de dados em geral; Zelar pela segurança digital, verificando e aplicando políticas de segurança conforme cada necessidade específica; Propor projetos de melhoria contínua da infraestrutura de dados. Chefiar e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Chefiar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação, Comunicação Social, Jornalismo, ou cursando.		
(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2025.

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva possibilitar a substituição de servidora em cargo de comissão, durante a licença maternidade.

O STF fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º., XVIII, da Constituição Federal e do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A nossa lei municipal 1709/2023 (art. 32, inciso I) prevê a licença maternidade de 180 dias para as servidoras.

O TCE/PR considera que durante o período de licença maternidade, não se mostra razoável prejudicar as atividades rotineiras da administração pública municipal pelo respectivo afastamento temporário, o que lhe abre a possibilidade de substituí-la transitoriamente por servidor selecionado para ocupar cargo de mesma natureza, desde que preenchidos os requisitos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição (TCE/PR – ACÓRDÃO Nº 3947/20 – Tribunal Pleno).

O projeto de lei também realiza ajustes no horário dos servidores em cargo comissionado (TCE/PR – ACÓRDÃO Nº 3727/18 - Tribunal Pleno); além de adequar os requisitos para o cargo de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 24/01/2025

  
ANDREIA TEODORO PINTO  
**Presidente**

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL  
**1º. Vice-Presidente**

  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
**1º. Secretário**

JOSÉ CARLOS BERNARDES  
**2º. Vice-Presidente**

  
THAUANA PADILHA  
**2º. Secretária**



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar n° 001/2025;	
	Criação	Súmula: " Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências".	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 02/2025	Fim: 05/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Chefe de Gabinete	R\$ 26.438,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 26.438,01	R\$ 19.846.315,86	0,13%
2026	R\$ 0,00	R\$ 20.056.686,81	0,00%
2027	R\$ 0,00	R\$ 20.251.234,68	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024			
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024			

  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

  
Marcelo de Jesus Machado  
Departamento de Recursos Humanos  
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**DECLARA-SE** para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 001/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Leonardo de Paula Dias  
1° Secretário



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025  
DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

**SÚMULA:** “Altera a TABELA I da Lei Complementar 37/2010, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** A TABELA I da Lei Complementar 37/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional - Superior	Carga Horária	Quadro	Vagas
Advogado	20 horas	Permanente	4
Contador	20 horas	Permanente	4
(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2025.

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva acrescentar uma vaga para os cargos de Advogado e Contador.

O incremento no número de vagas decorre do acréscimo de trabalho na Procuradoria Jurídica e nos Departamentos Financeiro e Recursos Humanos desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do respectivo projeto de lei complementar.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 21/01/2025

ANDREIA TEODORO PINTO

**Presidente**

LEONARDO DE PAULA DIAS

**1º. Secretário**

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

**1º. Vice-Presidente**

JOSÉ CARLOS BERNARDES

**2º. Vice-Presidente**

THAUANA PADILHA

**2º. Secretária**



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 002/2025;	
	Criação	Súmula: " Altera a TABELA I da Lei Complementar nº 37/2010, e dá outras	
X	Expansão	previdências".	
	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>		Início: 02/2025	Fim: Indeterminado

### ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Advogado	R\$ 80.968,63	R\$ 84.693,67	R\$ 88.590,09
<b>TOTAL</b>			

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 80.968,63	R\$ 19.846.315,86	0,41%
2026	R\$ 84.693,67	R\$ 20.056.686,81	0,42%
2027	R\$ 88.590,09	R\$ 20.251.234,68	0,44%

#### Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 37/2010

  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

  
Marcelo de Jesus Machado  
Departamento de Recursos Humanos  
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**DECLARA-SE** para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Leonardo de Paula Dias  
1º Secretário



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 002/2025;
	Criação	Súmula: " Altera a TABELA I da Lei Complementar nº 37/2010, e dá outras
X	Expansão	previdências".
	Aperfeiçoamento	
<b>Vigência</b>		Início: 02/2025      Fim: Indeterminado

### ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Contador	R\$ 52.270,25	R\$ 54.675,00	R\$ 57.190,37
<b>TOTAL</b>			

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 52.270,25	R\$ 19.846.315,86	0,26%
2026	R\$ 54.675,00	R\$ 20.056.686,81	0,27%
2027	R\$ 57.190,37	R\$ 20.251.234,68	0,28%

#### Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 37/2010

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

**Marcelo de Jesus Machado**  
Departamento de Recursos Humanos  
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DECLARA-SE** para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Leonardo de Paula Dias  
1º Secretário



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025  
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**SÚMULA:** "Altera dispositivos na Lei Complementar nº 66 de 28 de fevereiro de 2013, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar nº 66 de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

I - estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho, exceto se de forma justificada, durante todos os dias úteis do calendário municipal, consideradas as peculiaridades desta Casa de Leis;

II - cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pela Câmara Municipal, não havendo qualquer tolerância quanto a atrasos e saídas extemporâneas, exceto se justificado.  
(...).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva adequar dispositivos na Lei Complementar nº 66/2013 em relação à perda da gratificação de assiduidade, pois mesmo justificadas as ausências ou atrasos, a mesma não estava sendo paga.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei complementar.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 29/01/2025

  
ANDREIA TEODORO PINTO  
**Presidente**

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL  
**1º. Vice-Presidente**

  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
**1º. Secretário**

JOSÉ CARLOS BERNARDES  
**2º. Vice-Presidente**

  
THAUANA PADILHA  
**2º. Secretária**

OFÍCIO N° 032/2025

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 003/2025 de 14 de fevereiro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 003/2025 de 14 de fevereiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

**“Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme específica.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO**

**MARCONDES**

**SILVA:04318688917**

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.14 17:00:01  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2025.  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme específica”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme segue:

**31.000 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**31.001 - CODEF**

Manutenção da CODEF

22.661.48.2123.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$580.000,00

**31.000 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**31.001 - CODEF**

22.661.48.2123.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$120.000,00

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -**

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$700.000,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.14 16:56:55  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **003/2025**, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Trata o presente Projeto de Lei, a suplementação das dotações orçamentárias para atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, conforme consta no processo n.º 000004394/2025 (protocolo cloud betha) número único RFT.LZD.AQR-VG.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.14 16:57:13  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 003/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 003/2025.	
	Criação	<b>Súmula:</b> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais)."	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência:</b>	<b>Início:</b> 02/2024	<b>Fim:</b> 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa de Dotação do Orçamento	700.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
<b>2025</b>	<b>700.000,00</b>	708.397.235,58	0,09%
<b>2026</b>	0,00	751.158.307,90	0,00%
<b>2027</b>	0,00	803.114.368,69	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, e sim aumento no total geral do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando o superávit financeiro;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente também não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao superávit financeiro das Fontes de recursos Vinculados:			
- 000 – Recursos Livres;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 14/02/2025 às 15:30:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF **\*\*\*.324.139-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**D1N XRO 47K NXM**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria por esta Secretária, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 003/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025.

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 14/02/2025 às 15:30:30 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF \*\*\*.324.139-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**L72    ONO    R4R    9ED**

OFÍCIO N° 039/2025

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 004/2025 de 17 de fevereiro de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 004/2025 de 18 de fevereiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

**“Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme especifica.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Dados: 2025.02.18 15:51:33

-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 004/2025.**  
**DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme segue:

**31.000 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**31.001 - CODEF**

**Manutenção da CODEF**

22.661.48.2123.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$125.000,00

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

**Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -**

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$125.000,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.18 10:30:43 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2025.  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **004/2025**, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

Trata o presente Projeto de Lei, a suplementação das dotações orçamentárias para atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, conforme consta no processo nº 000004394/2025 (protocolo cloud betha) número único RFT.LZD.AQR-VG.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.18 10:30:58  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria por esta Secretária, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 004/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025.

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

---

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 14/02/2025 às 15:30:27 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF \*\*\*.324.139-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**0RK WY5 1RD 8Y6**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 004/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 004/2025.	
	Criação	<b>Súmula:</b> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de <b>R\$ 125.000,00</b> (cento e vinte e cinco mil reais)."	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência:</b>	<b>Início:</b> 02/2024	<b>Fim:</b> 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa de Dotação do Orçamento	125.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>125.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
<b>2025</b>	<b>125.000,00</b>	708.397.235,58	0,018%
<b>2026</b>	0,00	751.158.307,90	0,00%
<b>2027</b>	0,00	803.114.368,69	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, e sim aumento no total geral do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando o superávit financeiro;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente também não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao superávit financeiro das Fontes de recursos Vinculados:			
- 000 – Recursos Livres;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 14/02/2025 às 15:30:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF **\*\*\*.324.139-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**4ZO 516 GPZ 8DV**

OFÍCIO N° 043/2025

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 005/2025 de 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 005/2025 de 20 de fevereiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

**“Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.20 14:28:15  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 005/2025.  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam instituídas as regras para a exclusão dos inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações cadastrais, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 2º** É dever do cidadão inscrito no Programa de Cadastro Habitacional atualizar, anualmente suas informações cadastrais junto à Secretaria Municipal de Habitação, sob pena de cancelamento da inscrição em caso de descumprimento.

**Art. 3º** A atualização cadastral deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Documentação pessoal do responsável pela inscrição;

**II** - Comprovante de renda atualizado;

**III** - Comprovante de residência atualizado;

**IV** - Cadastro Único (CadÚnico) atualizado;

**V** - Outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Habitação, de acordo com normas técnicas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Habitação deverá, anualmente, realizar procedimento de revisão cadastral dos inscritos no Cadastro Habitacional, observando as seguintes etapas:

**I** - Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, indicando prazo inicial de 30 (trinta) dias para que os inscritos com situação irregulares realizem a atualização cadastral;

**II** - Encerrado o prazo mencionado no inciso I, deste artigo, deverá ser realizada publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos inscritos que não realizaram a atualização cadastral, concedendo-lhes prazo adicional e derradeiro de 15 (quinze) dias para regularização;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Expirado o prazo mencionado no inciso II, deste artigo, os inscritos que não atualizarem seus dados serão excluídos do Cadastro Habitacional, sendo publicada lista nominal no Diário Oficial do Município com esta decisão;

**IV** - Os interessados que tiverem seus cadastros excluídos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação mencionada no inciso III, deste artigo.

**V** - Ultrapassado o prazo sem apresentação de recurso ou com a decisão desfavorável ao interessado, será realizada a atualização final do Cadastro Habitacional e sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** Para os inscritos que demonstrarem desinteresse pelas soluções habitacionais compatíveis com sua situação socioeconômica, oferecidas pela Secretaria Municipal de Habitação, aplica-se o seguinte:

**Parágrafo único.** O inscrito que, quando convocado e classificado, recusar a unidade habitacional oferecida pela Secretaria, sem justificativa plausível e previamente aceita, terá sua inscrição cancelada no cadastro habitacional do município.

**Art. 6º** A exclusão dos cadastros nos termos desta Lei não impede nova inscrição do interessado, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Habitação obrigada a observar, no processo de atualização cadastral e exclusão de inscritos, o cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 08, de 15 de setembro de 2006, em especial quanto ao conteúdo dos parágrafos 7º e 8º, ambos, do artigo 18.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.20 14:13:07  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025.  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações, garantindo a eficiência e a transparência na gestão das demandas habitacionais.

A Secretaria Municipal de Habitação demonstrou, por meio de dados técnicos, que grande parte dos inscritos não atualizou suas informações, comprometendo a identificação real da demanda e a formulação de políticas habitacionais efetivas.

Com base na Lei Complementar Municipal n. 08/2006, em especial em seu artigo 18, parágrafos 7º e 8º, este projeto institui regras claras para convocação, atualização, exclusão e publicação das informações do Cadastro Habitacional, promovendo justiça e equidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, as medidas propostas visam atender às exigências dos programas habitacionais federais, como o Minha Casa Minha Vida, garantindo o alinhamento do Município às normativas e possibilitando a obtenção de recursos para execução de projetos habitacionais.

Destaca-se que, ao estabelecer etapas para ampla convocação e conceder prazos razoáveis para regularização, o projeto assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa dos inscritos, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo em direção à organização e eficiência da política habitacional do Município de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.02.20 14:13:33  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 043/2024, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 18 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
 JOSE CARLOS SZADKOSKI  
Data: 19/02/2025 08:53:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**José Carlos Szadkoski**  
**Secretário Municipal de Habitação**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim a Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		<b>Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica ."</b>	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início: 01/2025</b>	<b>Fim: Indeterminado</b>	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações	0,0	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>(A / B)</b>
2025	0,00	588.633.944,94	0,00%
2026	0,00	626.271.614,44	0,00%
2027	0,00	671.440.207,02	0,00%
Nota Explicativa: - Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024; - O presente projeto visa apenas dispor, sobre a exclusão de inscritos nos cadastros habitacionais, do município de Fazenda Rio Grande, que não atualizarem suas informações.			



É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



**PROJETO DE LEI N.º XXX/2024.  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam instituídas as regras para a exclusão dos inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações cadastrais, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 2º** É dever do cidadão inscrito no Programa de Cadastro Habitacional de atualizar anualmente sua inscrição sob pena de ter a mesma cancelada.

**Art. 3º** A atualização cadastral deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Documentação pessoal do responsável pela inscrição;
- II - Comprovante de renda atualizado;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV – Cadastro Único (CadÚnico) atualizado;
- V - Outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Habitação, de acordo com normas técnicas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Habitação deverá, anualmente, realizar procedimento de revisão cadastral dos inscritos no Cadastro Habitacional, observando as seguintes etapas:

- I - Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, indicando prazo inicial de 30 (trinta) dias para que os inscritos com situação irregulares realizem a atualização cadastral;



I - Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, indicando prazo inicial de 30 (trinta) dias para que os inscritos com situação irregulares realizem a atualização cadastral;

II - Encerrado o prazo mencionado no inciso I, deste artigo, deverá ser realizada publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos inscritos que não realizaram a atualização cadastral, concedendo-lhes prazo adicional e derradeiro de 15 (quinze) dias para regularização;

---

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

III - Expirado o prazo mencionado no inciso II, deste artigo, os inscritos que não atualizarem seus dados serão excluídos do Cadastro Habitacional, sendo publicada lista nominal no Diário Oficial do Município com esta decisão;

IV - Os interessados que tiverem seus cadastros excluídos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação mencionada no inciso III, deste artigo.

V - Ultrapassado o prazo sem apresentação de recurso ou com a decisão desfavorável ao interessado, será realizada a atualização final do Cadastro Habitacional e sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** No que tange aos inscritos DESINTERESSADOS nas soluções habitacionais ofertadas pela Secretaria Municipal de Habitação, que estejam compatíveis com a sua situação socioeconômica:

I - Se um inscrito classificado não aceitar a unidade oferecida, sua inscrição será cancelada;

**Art. 6º** A exclusão dos cadastros nos termos desta Lei não impede nova inscrição do interessado, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Habitação obrigada a observar, no processo de atualização cadastral e exclusão de inscritos, o cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 08, de 15 de setembro de 2006, em especial quanto ao conteúdo dos parágrafos 7º e 8º, ambos, do artigo 18.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° XXX/2024.  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações, garantindo a eficiência e a transparência na gestão das demandas habitacionais.

A Secretaria Municipal de Habitação demonstrou, por meio de dados técnicos, que grande parte dos inscritos não atualizou suas informações, comprometendo a identificação real da demanda e a formulação de políticas habitacionais efetivas.

Com base na Lei Complementar Municipal n. 08/2006, em especial em seu artigo 18, parágrafos 7º e 8º, este projeto institui regras claras para convocação, atualização, exclusão e publicação das informações do Cadastro Habitacional, promovendo justiça e equidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, as medidas propostas visam atender às exigências dos programas habitacionais federais, como o Minha Casa Minha Vida, garantindo o alinhamento do Município às normativas e possibilitando a obtenção de recursos para execução de projetos habitacionais.

Destaca-se que, ao estabelecer etapas para ampla convocação e conceder prazos razoáveis para regularização, o projeto assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa dos inscritos, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo em direção à organização e eficiência da política habitacional do Município de Fazenda Rio Grande.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### Considerações Finais:

Que o pretendido, trata-se de “Projeto Lei”, e em seu bojo, dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais, do Município de Fazenda Rio Grande, que não atualizarem suas informações, conforme especifica o texto de Projeto Lei. O mesmo não envolve desembolso ou pagamento; caracterizando a ausência de Impacto financeiro, aos cofres públicos.

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2025.

**MILTON MITSUO** Assinado de forma digital  
por MILTON MITSUO  
**MISUGUCHI:584** MISUGUCHI:58441735972  
**41735972** Dados: 2025.02.18  
11:24:03 -03'00'

---

**Milton Mitsuo Misuguchi**  
Contador Município de Fazenda Rio Grande  
SM de Finanças  
CRC/PR 027574/O-6

OFÍCIO N° 055/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 006/2025 de 07 de março de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 006/2025 de 07 de março de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:  
**“Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 6.182.061,94(seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.03.07 16:21:24  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2025.  
DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**Súmula:** Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 6.182.061,94 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 6.182.061,94 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

**20.000 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**20.001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação

16.244.50.2102.44204200000000 - AUXÍLIOS

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 1.982.061,94

16.244.50.2102.44204200000000 - AUXÍLIOS

00007.00000.01.07.00.00.2.500.0 (SF) - Fundo Municipal de Habitação

R\$ 4.200.000,00

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -**

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 1.982.061,94

00007.00000.01.07.00.00.2.500.0 (SF) - Fundo Municipal de Habitação

R\$ 4.200.000,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.03.07 16:21:58  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2025.  
DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **006/2025**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de **R\$6.182.061,94**(seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação da Dotação Orçamentária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação, referente a inclusão do elemento de despesa **4.4.20.42.00 na Ação nº 2.102 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação** para o exercício de 2025, justifica-se tal abertura tendo em vista a não indicação do elemento da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme consta no processo nº 16628/2025 e número único 2EZ.XFD.WIR-XQ.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.03.07 16:22:14  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 006/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto 7.649/2024

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 07/03/2025 às 10:41:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF \*\*\*.324.139-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**QW4    JQM    2Y3    6M8**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei 006/2025.	
	Criação	<b>Súmula:</b> “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 6.182.061,94(seis milhões, cento e oitenta e dois mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início: 03/2025</b>	<b>Fim: 12/2025</b>	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Suplementação (superávit)	6.182.061,94	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.182.061,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>(A / B)</b>
<b>2025</b>	<b>6.182.061,94</b>	<b>708.397.235,58</b>	<b>0,873%</b>
<b>2026</b>	<b>0,00</b>	<b>751.158.307,90</b>	<b>0,00%</b>
<b>2027</b>	<b>0,00</b>	<b>803.114.368,69</b>	<b>0,00%</b>
<b>Nota Explicativa:</b>			
NotaExplicativa:			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, e sim aumento do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores;			
- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento do Fundo Municipal de Habitação é de 0,873% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao superávit financeiro das Fontes de Recursos Livres:			
- 000 – Recurso Livre Superávit (R\$1.982.061,94);			
- 007 – Fundo Municipal de Habitação Superávit (R\$4.200.000,00);			
- Valor total do Orçamento informado no presente está prevista na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ**

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2025

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 07/03/2025 às 14:18:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF \*\*\*.324.139-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

QO3 YME K16 3Y5

170451002

OFÍCIO N° 056/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 007/2025 de 07 de março de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 007/2025 de 07 de março de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:  
**“Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$300.000,00(trezentos mil reais).**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.03.07 16:29:54 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 007/2025.**  
**DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA:** Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Remanejamento de recursos orçamentários na importância de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme segue:

**33.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**33.001 - SM DE HABITAÇÃO**

Manutenção das Atividades da SM de Habitação

16.482.50.2043.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$300.000,00

**Art. 2º.** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente de:

**28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO**

Investimentos em Infraestrutura

15.451.48.1071.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$300.000,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.03.07 16:30:23  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2025.  
DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **007/2025**, que trata de remanejamento de recursos orçamentários no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais). Trata o presente Projeto de Lei referente a mudança de finalidade da emenda impositiva, tendo em vista que a emenda foi aberta com o elemento 4.4.90.51 e será necessária a mudança para o elemento de Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39, conforme consta no processo n.º 16628/2025 (protocolo cloud betha) número único 2EZ.XFD.WIR-XQ.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.03.07 16:30:52  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei 007/2025.	
	Criação	<b>Súmula:</b> "Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$300.000,00(trezentos mil reais)."	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 03/2025	<b>Fim:</b> 12/2025	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Remanejamento	(+) 300.000,00	0,00	0,00
Remanejamento (anulação)	(-) 300.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>IMPACTO</b>
	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>ORÇAMENTO</b>	<b>(A / B)</b>
<b>2025</b>	<b>0,00</b>	<b>708.397.235,58</b>	000%
<b>2026</b>	0,00	<b>751.158.307,90</b>	0,00%
<b>2027</b>	0,00	<b>803.114.368,69</b>	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
NotaExplicativa:			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução ou aumento no orçamento por se tratar de remanejamento por anulaçõ de dotação.			
- Valor total do Orçamento informado no presente está prevista na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2025

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 07/03/2025 às 14:18:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF \*\*\*.324.139-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**P6E 7XO G6R EXZ**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 007/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2025.

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto 7.649/2024

## Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 07/03/2025 às 10:41:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF \*\*\*.324.139-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**NPO 79X R53 ZW0**

OFÍCIO N° 059/2025

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de 10 de março de 2025 EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, , **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de 10 de março de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

**“Altera a redação do artigo 1º da da Lei Municipal n. 1.095, de 16 de dezembro de 2015, conforme especifica”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.03.10 12:01:43 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º003/2025.**  
**DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1.095, de 16 de dezembro de 2015, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 75.111/2024:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.095 de 16 de dezembro de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da Área 01, de formato irregular, resultante da subdivisão da Área B, da Planta Jardim Brasil, situada no lado ímpar da Rua Faveiro, medindo 9.341,68,00 m<sup>2</sup> (nove mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), registrada na Matrícula nº 81.910 do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná.

(…)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.03.10 11:35:42 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025.**  
**DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 003/2025, que altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 1095 de 16 de dezembro de 2015, conforme especifica.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar com o intuito de realizar a alteração do número da matrícula indicada no art. 1º do projeto originário, no qual ficou estabelecida a autorização para doação de parte ideal de 9.341,68 m<sup>2</sup> (nove mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados) da matrícula nº 14.374 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Ocorre que a referida matrícula foi desmembrada, dando ensejo a dois novos registros, sendo as matrículas nsº. 81.910 e 81.911 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, especificamente com relação à área indicada no art. 1º, com 9.341,68 m<sup>2</sup>, atualmente consta registrado na matrícula nº 81.910.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.03.10 11:35:55  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 10/03/2025 12:07:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024



Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2025.

**Processo: Projeto de Lei que trata alteração Número da Matrícula**

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.095, de 16 de dezembro de 2015, conforme específica".	
<input type="checkbox"/>	Criação		
<input type="checkbox"/>	Expansão		
<input checked="" type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Alteração do Numero da Matrícula	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Nota Explicativa:			
- Projeto de Lei Complementar visa alterar a matrícula descrita na Lei nº 1.095/2015, de 14.374 para 81.910;			
- O projeto de Lei não gera impacto para 2025, aumento ou redução de valores em 2025, 2026 e 2027;			
- Valor considerado da receita LDO Lei 1807/2024 e LOA Lei1825/2024 ambas para 2025.			
- O impacto financeiro do art. 16 foi gerado quando da aprovação da Lei nº 1.095/2015			

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX/2024.  
DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. XXX/2024, que altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 1095 de 16 de dezembro de 2015, conforme específica.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar com o intuito de realizar a alteração do número da matrícula indicada no art. 1º do projeto originário, no qual ficou estabelecida a autorização para doação de parte ideal de 9.341,68 m² (nove mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados) da matrícula nº 14.374 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Ocorre que a referida matrícula foi desmembrada, dando ensejo a dois novos registros, sendo as matrículas nºs 81.910 e 81.911 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, especificamente com relação à área indicada no art. 1º, com 9.341,68 m², atualmente consta registrado na matrícula nº 81.910.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1946/2024 – SME Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2024.

Considerando a necessidade de subdivisão da matrícula nº 14.374, conforme solicitado por meio do protocolo Betha nº 47548/2024 e devidamente processado pelo protocolo nº 175326 no Registro de Imóveis, e tendo em vista que a referida matrícula originou as matrículas nº 81.910 e 81.911, solicitamos a alteração da Lei nº 1.095, de 16 de dezembro de 2015, que trata da doação da matrícula 14.374 ao Estado do Paraná. Em razão da mencionada subdivisão, solicitamos a modificação da referida legislação, a fim de que a matrícula doada seja alterada para a matrícula nº 81.910.

Atenciosamente,

*Matheus Augusto Stuber*  
Matheus Augusto Stuber

Coordenação/Assessoria I – Programas

Projetos e Convênios

Portaria nº 16/2024



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

 	<p>Serviço Registral de Imóveis Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Horário - 08h 30 as 17:00h Bel. Hermas Eurides Brandão Junior Agente Delegado</p>	 
---	--	---

### CERTIDÃO

300022	<p>Comarca da Região Metropolitana de Curitiba <b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b> Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Hermas Eurides Brandão Junior AGENTE DELEGADO</p>	<b>REGISTRO GERAL</b>	Fórmula 14.374/01
		Matrícula nº 14.374	

 	<p>Serviço Registral de Imóveis Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Horário - 08h 30 as 17:00h Bel. Hermas Eurides Brandão Junior Agente Delegado</p>	 
---	--	---

### CERTIDÃO

	<p>Comarca da Região Metropolitana de Curitiba <b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b> Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.952.316/0001-40 Hermas Eurides Brandão Junior AGENTE DELEGADO</p>	<b>REGISTRO GERAL</b>	Fórmula 81.910/ 01
		Matrícula nº 81.910	

Conforme apresentado trata-se da mesma área, porém como alterou o número da matrícula, faz necessário a alteração da mesma na Lei 1.095/2015, conforme solicitado.



**Givanildo Francisco Pego**

**Divisão de Contabilidade**



Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**  
Data: 10/03/2025 12:07:40-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>